

**REGULAMENTO DO PRINCIPIAPAY CRÉDITO EDUCAÇÃO FUNDO DE  
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS RESPONSABILIDADE  
LIMITADA  
CNPJ nº 58.494.685/0001-50**

**Em vigor a partir do dia 03 de janeiro de 2025**

## ÍNDICE

<b>CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO .....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO I - DO FUNDO.....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS.....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS .....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO IV - SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS .....</b>	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO V - DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS.....</b>	<b>11</b>
<b>CAPÍTULO VI - DOS ENCARGOS DO FUNDO .....</b>	<b>11</b>
<b>CAPÍTULO VII - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS .....</b>	<b>13</b>
<b>CAPÍTULO VIII - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS .....</b>	<b>16</b>
<b>CAPÍTULO IX - DAS COMUNICAÇÕES.....</b>	<b>16</b>
<b>CAPÍTULO X – INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS.....</b>	<b>17</b>
<b>CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>18</b>
<b>ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE A DO PRINCIPIAPAY CRÉDITO EDUCAÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS RESPONSABILIDADE LIMITADA.....</b>	<b>20</b>
<b>CAPÍTULO I - DA CLASSE .....</b>	<b>20</b>
<b>CAPÍTULO II - OBJETO E PÚBLICO-ALVO.....</b>	<b>20</b>
<b>CAPÍTULO III – FORMA DE CONSTITUIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO .....</b>	<b>21</b>
<b>CAPÍTULO IV – PRAZO DE DURAÇÃO .....</b>	<b>21</b>
<b>CAPÍTULO V - OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS .....</b>	<b>21</b>
<b>CAPÍTULO VI - DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....</b>	<b>25</b>
<b>CAPÍTULO VII – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO E OUTRAS TAXAS.....</b>	<b>29</b>
<b>CAPÍTULO VIII – POLÍTICA DE INVESTIMENTO .....</b>	<b>31</b>
<b>CAPÍTULO IX – DIREITOS CREDITÓRIOS .....</b>	<b>33</b>
<b>CAPÍTULO X – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE.....</b>	<b>35</b>
<b>CAPÍTULO XI - PROCESSO DE ORIGINAÇÃO .....</b>	<b>39</b>
<b>CAPÍTULO XII - PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA .....</b>	<b>40</b>
<b>CAPÍTULO XIII – FATORES DE RISCO.....</b>	<b>41</b>
<b>CAPÍTULO XIV - COTAS.....</b>	<b>41</b>
<b>CAPÍTULO XV – VALORIZAÇÃO DAS COTAS .....</b>	<b>48</b>
<b>CAPÍTULO XVI – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS.....</b>	<b>51</b>
<b>CAPÍTULO XVII – RESERVA DE DESPESAS.....</b>	<b>52</b>
<b>CAPÍTULO XVIII – ÍNDICES DE MONITORAMENTO DA CLASSE .....</b>	<b>53</b>

<b>CAPÍTULO XIX - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS DA CLASSE .....</b>	<b>58</b>
<b>CAPÍTULO XX – DOS ENCARGOS DA CLASSE .....</b>	<b>59</b>
<b>CAPÍTULO XXI – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS.....</b>	<b>61</b>
<b>CAPÍTULO XXII – INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS, PERÍODICAS E COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS .....</b>	<b>68</b>
<b>CAPÍTULO XXIII – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO.....</b>	<b>68</b>
<b>CAPÍTULO XXIV - LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA .....</b>	<b>70</b>
<b>CAPÍTULO XXV – ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS .....</b>	<b>75</b>
<b>CAPÍTULO XXVI – DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>77</b>
<b>ADENDO I – DEFINIÇÕES.....</b>	<b>79</b>
<b>ADENDO II – FATORES DE RISCO .....</b>	<b>93</b>
<b>ADENDO III – VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM.....</b>	<b>104</b>
<b>ADENDO IV – POLÍTICA DE CRÉDITO .....</b>	<b>106</b>
<b>ADENDO V – POLÍTICA DE COBRANÇA .....</b>	<b>107</b>
<b>ADENDO VI – MODELOS DE APÊNDICES DE COTAS.....</b>	<b>111</b>

**REGULAMENTO DO  
PRINCIPIAPAY CRÉDITO EDUCAÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS  
CREDITÓRIOS FINANCEIROS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO**

**CAPÍTULO I - DO FUNDO**

**1.1.** O **PRINCIPIAPAY CRÉDITO EDUCAÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, ("Fundo") constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, disciplinado pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela parte geral e pelo anexo normativo II da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, (respectivamente, "Resolução CVM 175" e "Anexo Normativo II") e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido por este regulamento ("Regulamento").

**1.2.** Este Regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, relativos a cada classe de cotas, e respectivos apêndices, relativo a cada subclasse de cotas (respectivamente, "Anexos" e "Apêndices"), sendo que na hipótese de divergência entre as disposições contidas nos Anexos e as disposições contidas nesta parte geral do Regulamento, prevalecerão as disposições dos Anexos.

**CAPÍTULO II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS**

Administradora

**2.1.** O Fundo é administrado pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto nº 41, sala 02, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 22.610.500/0001-88, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório n.º 14.820, de 08 de janeiro de 2016 ("Administradora").

Gestora

**2.2.** O Fundo é gerido pela **MILÊNIO CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 12.743, de 21 de dezembro de 2012, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 750, 17º andar, conjuntos 171 a 173, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita

no CNPJ sob o nº 16.804.280/0001-20 ("Gestora" e, em conjunto com a Administradora, os "Prestadores de Serviços Essenciais").

### **CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**

#### *Obrigações da Administradora*

**3.1.** A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

**3.2.** São obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais, regulamentares e da autorregulação a que está sujeita:

- (i)** cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 31 do Anexo Normativo II;
- (ii)** observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (iii)** observar as disposições do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("Código ABIMA" e "ANBIMA", respectivamente) e das Regras e Procedimentos do Código ANBIMA;
- (iv)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
  - a. o registro dos cotistas das classes de cotas do Fundo;
  - b. o livro de atas das assembleias de cotistas;
  - c. o livro de presença de Cotistas das classes de cotas do Fundo;
  - d. os relatórios do auditor independente contratado;
  - e. o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo e à cada classe de cotas do Fundo; e
  - f. os demonstrativos trimestrais e anuais do Fundo e de cada classe de cotas do Fundo.
- (v)** solicitar a admissão das cotas à negociação em mercado organizado, se for o caso;
- (vi)** pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

- (vii) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo e de cada classe de cotas do Fundo exigidas pelo presente Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II;
- (viii) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e de suas classes de cotas;
- (ix) manter o serviço de atendimento aos cotistas;
- (x) observar as disposições deste Regulamento e dos Anexos do Regulamento;
- (xi) cumprir as deliberações das assembleias de cotista;
- (xii) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (xiii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre (1) de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o custodiante, as entidades registradoras, caso aplicável, e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e (2) de outro, o Fundo e/ou as classes de cotas do Fundo;
- (xiv) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do Banco Central do Brasil ("BACEN"), documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (xv) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada; e
- (xvi) obter da Gestora autorização específica dos devedores, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN.

**3.3.** A Administradora deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos direitos creditórios.

**3.4.** A Administradora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente daquelas previstas no item 3.2

acima, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Administradora.

#### Obrigações da Gestora

**3.5.** A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

**3.6.** São obrigações da Gestora, sem prejuízo de outras obrigações legais, regulamentares e da autorregulação a que está sujeita:

- (i) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- (ii) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (iii) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (iv) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos demais prestadores de serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo ou em nome de cada classe de cotas do Fundo;
- (v) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação do Fundo e/ou de cada classe de cotas;
- (vi) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações de cada classe de cotas do Fundo;
- (vii) observar as disposições deste Regulamento e dos Anexos do Regulamento;
- (viii) cumprir as deliberações das assembleias de cotistas;
- (ix) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (x) estruturar o Fundo e as classes de cotas do Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

**(xi)** executar a política de investimento das classes do Fundo, devendo analisar e selecionar os direitos creditórios e os ativos financeiros de liquidez para as carteiras das classes do Fundo, o que inclui, no mínimo, a verificação do enquadramento dos direitos creditórios às políticas de investimento das classes do Fundo, compreendendo a validação dos direitos creditórios em relação aos critérios de elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação das carteiras das classes do Fundo;

**(xii)** **(1)** caso sejam passíveis de registro, registrar os direitos creditórios integrantes das carteiras das classes em entidade registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN; ou **(2)** caso não sejam passíveis de registro, entregar os direitos creditórios integrantes das carteiras das classes ao Custodiante;

**(xiii)** obter de cada Devedor autorização específica, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN; e

**(xiv)** controlar o enquadramento fiscal do Fundo, envidando seus melhores esforços para que se tenha o enquadramento no Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, nos termos da Lei 14.754/23.

**3.6.1.** A Gestora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente daquelas previstas no item 3.6 acima, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Gestora.

**3.6.2.** Exceto em caso de comprovado dolo ou má-fé, a Gestora não será responsabilizada pelo desenquadramento previsto no item 3.6(xiv) acima.

#### Vedações

**3.6.3.** É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

**(i)** receber depósito de qualquer valor que seja devido ao Fundo em conta corrente que não seja de titularidade do Fundo;

**(ii)** contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM 175;

**(iii)** prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;

- (iv) vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das cotas subscritas a prazo;
- (v) garantir rendimento predeterminado aos cotistas;
- (vi) utilizar os recursos do Fundo para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos cotistas;
- (vii) praticar qualquer ato de liberalidade;
- (viii) criar quaisquer ônus e/ou gravames, seja de que tipo ou natureza for, sobre os direitos creditórios e os ativos financeiros de liquidez integrantes das carteiras das classes do Fundo;  
e
- (ix) emitir cotas em desacordo com os Anexos deste Regulamento.

**3.6.4.** É vedado à Gestora receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão de investimento.

#### Responsabilidades

**3.6.5.** A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os demais prestadores de serviços contratados, nos termos da Resolução CVM 175.

**3.6.5.1.** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, perdas ou danos, inclusive de rentabilidade, que as classes do Fundo venham a sofrer em virtude da realização de suas operações, observando os fatores de risco previstos nos Anexos.

**3.6.6.** Para fins do item 3.6.5 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviços contratados terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** neste Regulamento, incluindo os seus Anexos, suplementos e os Apêndices; **(c)** no Acordo Operacional e nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver; e **(d)** em outros documentos aplicáveis de acordo com cada Anexo deste Regulamento.

### **CAPÍTULO IV - SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**

**4.1.** A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia.

**4.2.** Havendo pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto nos Anexos, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

**4.3.** Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

**4.4.** No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 4.3 acima.

**4.5.** Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 4.3 acima, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

**4.6.** No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

**4.7.** Caso a Assembleia referida no item 4.3 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

**4.8.** Se **(a)** a Assembleia prevista no item 4.3 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 4.3 acima sem que o prestador de serviço substituído tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

**4.9.** O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição do prestador de serviços que vier a substituí-lo, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos

de dados e demais informações sobre o Fundo, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

**4.10.** No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação do Fundo. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

## **CAPÍTULO V - DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**

**5.1.** Pelos serviços de administração fiduciária, controladoria e escrituração das cotas será devida por cada classe à Administradora a remuneração prevista nos Anexos deste Regulamento ("Taxa de Administração").

**5.2.** Pelo serviço de gestão da carteira dos ativos que compõem a sua carteira, cada classe pagará à Gestora a remuneração prevista nos Anexos deste Regulamento ("Taxa de Gestão").

**5.3.** A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluirão os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre classes investidas que (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) sejam geridas por partes não relacionadas à Gestora e/ou administrados por partes não relacionadas à Administradora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. As demais classes terão suas taxas de administração e taxa de gestão incorporadas nas taxas máximas da classe ou de cada subclasse indicadas nos Anexos deste Regulamento.

**5.4.** Observado o disposto no item 6.2. abaixo, a Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

## **CAPÍTULO VI - DOS ENCARGOS DO FUNDO**

**6.1.** Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente ou das classes do Fundo, conforme aplicável, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente ("Encargos do Fundo"):

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas das classes do Fundo, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas pelos Anexos e solicitadas pelo próprio cotista;
- (iv) honorários e despesas relativas à contratação do auditor independente e da agência de classificadora de risco;
- (v) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (vi) despesas com a realização da assembleia de cotistas;
- (vii) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação do Fundo;
- (viii) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (ix) taxa máxima de custódia devida ao custodiante contratado;
- (x) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome do Fundo, nos termos da Resolução CVM 175; e
- (xi) despesas com a contratação de Agência de Classificação de Risco, se aplicável.

**6.2.** Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo deverão correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado ou, ainda, por classe de cotas do Fundo, conforme os encargos da classe determinados no respectivo Anexo.

**6.3.** As despesas ou contingências atribuídas ao Fundo devem ser rateadas proporcionalmente à representação do patrimônio da respectiva classe de cotas no Fundo, exceto na hipótese em que estas tenham sido ocasionadas ou geradas por uma ou mais classes de cotas do Fundo específicas, situação na qual o rateio deve ocorrer somente entre as classes de cotas do Fundo que ocasionaram ou geraram tal despesa ou contingência.

## **CAPÍTULO VII - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

**7.1.** As matérias que sejam comuns a todas as Classes serão deliberadas pela assembleia geral de cotistas, enquanto as matérias específicas de cada Classe ou subclasse de cotas serão deliberadas pela assembleia especial de cotistas.

**7.2.** Compete à assembleia geral de cotistas ("Assembleia Geral de Cotistas"), sem prejuízo da competência privativa das assembleias especiais de cotistas das classes do Fundo, descritas nos Anexos ("Assembleia Especial de Cotistas" e, em conjunto com a "Assembleia Geral de Cotistas", a "Assembleia"), conforme o caso deliberar sobre:

Matéria de Deliberação	Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas (em primeira e segunda convocação)
	Primeira Convocação	Segunda Convocação	
<b>(a)</b> deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo e/ou das classes do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis do Fundo e/ou das classes do Fundo à CVM	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	N/A
<b>(b)</b> alterar o presente Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas no item 7.2.1	Maioria simples dos votos dos Cotistas em circulação	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	Maioria simples dos votos das cotas seniores em circulação das classes de cotas Fundo.
<b>(c)</b> deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora	Maioria simples dos votos dos Cotistas em circulação	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	Maioria simples dos votos: <b>(1)</b> das cotas seniores em circulação; e <b>(2)</b> das cotas subordinadas júnior em circulação, das classes de cotas do Fundo.
<b>(d)</b> deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo	Maioria simples dos votos dos Cotistas em circulação	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	Maioria simples dos votos das cotas subordinadas júnior em circulação das classes de cotas do Fundo

**7.2.1.** O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais prestadores de serviços contratados; ou **(c)** redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da taxa máxima de custódia.

**7.2.2.** As alterações do Regulamento relativas às matérias de interesse comum a todos os cotistas serão deliberadas em assembleia geral de cotistas.

**7.2.3.** As alterações referidas na alínea (b) do item 7.2.1 acima deverá ser comunicada aos cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida na alínea (c) do item 7.2.1 acima deverá ser comunicada imediatamente aos cotistas.

**7.2.4.** Os Prestadores de Serviços Essenciais, o custodiante ou os cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de cotistas.

**7.2.5.** O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo custodiante ou pelos cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

**7.2.6.** A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

**7.2.7.** Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item 7.3 abaixo. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

**7.2.8.** A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.

**7.2.9.** A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

**7.2.10.** A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

**7.2.11.** Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas das classes do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

**7.2.12.** Ressalvado o disposto no item 7.2.13 abaixo, não poderão votar na Assembleia **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo ou pelas classes do Fundo; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo ou pelas classes do Fundo; **(c)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo ou pelas classes do Fundo e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** o cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo no que se refere à matéria em deliberação; ou **(e)** o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

**7.2.13.** A vedação de que trata o item 7.2.12 acima não se aplicará quando **(a)** os únicos cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens 7.2.12(a) a (e) acima; **(b)** houver a aquiescência expressa dos cotistas representando a maioria das demais cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos cotistas e arquivada pela Administradora; ou **(c)** com relação às pessoas mencionadas nos itens 7.2.12(a) a (c) acima, especificamente quando estiverem na qualidade de cotistas titulares de cotas subordinadas júnior.

**7.3.** A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM 175, somente será admitida a participação presencial dos cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

**7.3.1.** A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

**7.3.2.** Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência da realização da Assembleia.

**7.4.** As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos cotistas.

**7.4.1.** A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os cotistas, nos termos do item 9.1 da parte geral deste Regulamento, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

**7.4.2.** Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal, caso a consulta tenha se realizado por meio eletrônico, ou, no mínimo, 15 (quinze) dias, caso a consulta tenha sido realizada por meio físico.

**7.4.3.** O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

**7.4.4.** A criação de novas classes de cotas do Fundo, conforme seja permitido pela regulamentação e legislação vigente e observada a distinção entre cada uma das classes de cotas do Fundo, dependerá da deliberação conjunta da Administradora e da Gestora, não sendo necessária a aprovação em assembleia de cotistas.

## **CAPÍTULO VIII - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

**8.1.** As demonstrações contábeis do Fundo e/ou das classes do Fundo terão escrituração contábil própria, devendo suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviços Essenciais.

**8.2.** As demonstrações contábeis do Fundo e das classes do Fundo estão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas pelo auditor independente, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

**8.2.1.** A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para o Fundo e a Classe caso estes estejam em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

**8.3.** O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, e será auditado ao final desse prazo, devendo as demonstrações contábeis relativas ao respectivo exercício social serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos cotistas em Assembleia.

## **CAPÍTULO IX - DAS COMUNICAÇÕES**

**9.1.** A divulgação de informações sobre o Fundo deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os cotistas.

**9.2.** As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos cotistas.

**9.3.** Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos cotistas, **(a)** as manifestações dos cotistas serão armazenadas pela Administradora; e **(b)** os seguintes procedimentos, passíveis de verificação, serão aplicáveis: **(1)** a

Administradora disponibilizará as informações por meio dos endereços eletrônicos cadastrados pelos cotistas; **(2)** os cotistas deverão enviar as suas manifestações utilizando os mesmos endereços eletrônicos cadastrados e comprovar os poderes dos respectivos representantes; e **(3)** a Administradora computará as manifestações dos cotistas e validará os poderes dos respectivos representantes, armazenando as manifestações dos cotistas eletronicamente.

**9.4.** Não haverá o envio de correspondências físicas aos cotistas.

**9.5.** Caso qualquer cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

**9.6.** As informações periódicas e eventuais do Fundo e das classes do Fundo deverão ser divulgadas no site da Administradora e/ou da Gestora, conforme aplicável, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

**9.7.** A Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o cotista não efetuar o resgate ou amortização total das cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da Resolução CVM 175.

## **CAPÍTULO X – INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS**

**10.1.** A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, das classes do Fundo ou aos ativos integrantes das carteiras das classes do Fundo. A Gestora e os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo ou pelas classes do Fundo serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

**10.2.** Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as cotas.

**10.3.** Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os cotistas das classes afetadas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das cotas, conforme aplicável, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

**10.4.** Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo a às classes de cotas do Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, às classes do Fundo ou aos cotistas; **(b)** a eventual contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; **(c)** a contratação de agência de classificação de risco e o término da

prestação de tal serviço; **(d)** a alteração da classificação de risco de cotas das classes do Fundo, se houver; **(e)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(f)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo e/ou das classes de cotas do Fundo; **(g)** a alteração do mercado organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação, conforme aplicável; **(h)** o cancelamento da admissão das cotas admitidas à negociação em mercado organizado, conforme aplicável; e **(i)** a emissão de novas cotas das classes do Fundo, conforme aplicável.

**10.5.** A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM 175.

**10.6.** A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral das classes do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

**10.7.** Para fins do item 10.6 acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

## **CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** Para fins do disposto na parte geral deste Regulamento, os termos e expressões utilizados na parte geral deste Regulamento, quando iniciados em letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na parte geral deste Regulamento, enquanto os termos e expressões utilizados nos Anexos deste Regulamento, quando iniciados em letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nos respectivos Anexos. Além disso, **(a)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas na parte geral deste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice versa; **(b)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; **(c)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, substituídas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou suplementos aplicam-se a itens e suplementos deste Regulamento; **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(f)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, sendo que os prazos que se encerrem em datas que não sejam consideradas Dia Útil, terão seu termo final apenas no Dia Útil subsequente; **(g)** os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a

interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; e **(h)** os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”.

**11.2.** Os Anexos, Apêndices, adendos e suplementos constituirão parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigarão integralmente os prestadores de serviço e os cotistas da classe e/ou respectiva subclasse.

**11.3.** Em caso de qualquer conflito ou controvérsia entre o Regulamento e os seus Anexos e/ou seus respectivos Apêndices, adendos e suplementos, se existentes, prevalecerão as disposições dos Anexos. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia entre qualquer Anexo e seus respectivos adendo, apêndices e/ou suplementos, se existentes, prevalecerão as disposições do Anexo em questão.

**11.4.** Conforme previsto no Anexo Complementar III às Regras e Procedimentos ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

**11.4.1.** A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: [www.milenio.capital](http://www.milenio.capital).

**11.4.2.** Este Regulamento, bem como seus Anexos, salvo se expressamente disposto de forma diferente no respectivo Anexo, deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

**11.5.** Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo, 02 de janeiro de 2025

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*Administradora*

**MILÊNIO CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**

*Gestor*

**ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE A DO PRINCIPIAPAY CRÉDITO EDUCAÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

*Este anexo é parte integrante do Regulamento do* **PRINCIPIAPAY CRÉDITO EDUCAÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Para fins do disposto neste Anexo, os termos e expressões utilizados, quando iniciados em letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Adendo I deste Anexo. Além disso, **(a)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas no Adendo I deste Anexo aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice versa; **(b)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; **(c)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, substituídas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Anexo, referências a itens ou suplementos aplicam-se a itens e suplementos deste Anexo; **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(f)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Anexo serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, sendo que os prazos que se encerrem em datas que não sejam consideradas Dia Útil, terão seu termo final apenas no Dia Útil subsequente; **(g)** os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Anexo; e **(h)** os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”.

**CAPÍTULO I - DA CLASSE**

**1.1.** A **CLASSE A DO PRINCIPIAPAY CRÉDITO EDUCAÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, constituída sob a forma de condomínio de natureza especial, disciplinada pela Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela parte geral e pelo Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regida por este Anexo e pela parte geral do Regulamento do Fundo.

**1.2.** Nos termos da parte geral do Regulamento e deste Anexo, a Classe será administrada pela Administradora, e gerida pela Gestora.

**CAPÍTULO II - OBJETO E PÚBLICO-ALVO**

2.1. A Classe tem por objeto a valorização de suas Cotas por meio da captação de recursos para aplicação, preponderantemente, em Direitos Creditórios, de acordo com as condições previstas neste Anexo.

2.2. A Classe será destinada a Investidores Qualificados, observadas as características específicas de cada oferta de Cotas e seus respectivos Apêndices, que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento da Classe, e aceitem os riscos associados aos investimentos da Classe.

### **CAPÍTULO III – FORMA DE CONSTITUIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

3.1. A Classe é constituída sob a forma de condomínio de natureza especial, em regime fechado, de modo que suas Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série, ou em virtude de liquidação da Classe, em conformidade com o disposto neste Anexo e na parte geral do Regulamento.

3.2. A Classe se enquadra na categoria de classe de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

3.3. Para fins do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA, a Classe é classificada como tipo "Financeiro", com foco de atuação "Crédito Pessoal".

### **CAPÍTULO IV – PRAZO DE DURAÇÃO**

4.1. O funcionamento da Classe terá início na Data de Início. A Classe terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia, em conformidade com o disposto neste Anexo.

4.2. O prazo de duração de cada subclasse ou série de Cotas será definido no respectivo Apêndice.

### **CAPÍTULO V - OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**

#### **Obrigações da Administradora**

5.1. São obrigações da Administradora, sem prejuízo das outras obrigações descritas no item 3.2 da parte geral do Regulamento, bem como de obrigações legais, regulamentares e da autorregulação a que está sujeita:

- (i) observar as disposições deste Anexo, do Regulamento e do Acordo Operacional;
- (ii) monitorar, nos termos previstos neste Anexo:

- a. a manutenção, pela Gestora, da Reserva de Despesas; e
- b. a ocorrência dos Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido;

(iii) elaborar a metodologia de provisão de perdas dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, mantendo o manual de provisão para perdas da Administradora atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;

(iv) elaborar a metodologia de apreçamento dos Ativos Financeiros de Liquidez, mantendo o manual de apreçamento de ativos da Administradora atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;

(v) quando aplicável, informar imediatamente aos Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino A e das Cotas Subordinadas Mezanino B, se houver, nos termos do presente Regulamento; e

(vi) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre (1) de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o custodiante, as entidades registradoras, caso aplicável, e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e (2) de outro, a Classe.

**5.2.** A Administradora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Anexo, notadamente no item 5.1, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Administradora.

#### Obrigações da Gestora

**5.3.** São obrigações da Gestora, sem prejuízo das outras obrigações descritas no item 3.6 da parte geral do Regulamento, bem como de obrigações legais, regulamentares e da autorregulação a que está sujeita:

- (i) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome da Classe;
- (ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações da Classe;

- (iii) manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (iv) observar as disposições deste Anexo, do Regulamento e do Acordo Operacional;
- (v) executar a Política de Investimento da Classe, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez para a Carteira, o que inclui, no mínimo, a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento da Classe, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da Carteira, bem como observar o disposto no Contrato de Endosso;
- (vi) realizar a gestão dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, incluindo a avaliação e o monitoramento dos Direitos Creditórios e das suas eventuais garantias, respeitado o disposto no presente Anexo e nas normas legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (vii) (1) caso sejam passíveis de registro, registrar os Direitos Creditórios integrantes da Carteira na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN; ou (2) caso não sejam passíveis de registro, entregar os Direitos Creditórios integrantes da Carteira ao Custodiante;
- (viii) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar:

  - a. a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios integrantes da Carteira que tenham representatividade no patrimônio da Classe; e
  - b. a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, na forma prevista neste Anexo;
- (ix) celebrar, em nome da Classe, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, incluindo, sem limitação, o Contrato de Endosso, devendo disponibilizar, à Administradora, o acesso à cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;
- (x) obter de cada Devedor autorização específica, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;

**(xi)** na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da Carteira não seja alterada, conforme a Política de Investimento;

**(xii)** monitorar, nos termos deste Anexo:

- a. diariamente, o enquadramento da Alocação Mínima;
- b. diariamente, o enquadramento do Índice de Subordinação;
- c. diariamente, a taxa de retorno dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios;
- d. diariamente, a recompra dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira; e
- e. a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação Antecipada;

**(xiii)** acompanhar o fluxo de conciliação do pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira;

**(xiv)** monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial previstos na Política de Cobrança sejam adotados em relação aos Direitos Creditórios inadimplidos;

**(xv)** constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos integrantes da Carteira, sendo que todas as procurações outorgadas pela Gestora, em nome da Classe, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: **(1)** das procurações outorgadas ao Agente de Cobrança, para cumprimento das suas obrigações previstas no Contrato de Cobrança; e **(2)** das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão, a exclusivo critério da Gestora, ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;

**(xvi)** providenciar, junto à Agência Classificadora de Risco, semestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino A e das Cotas Subordinadas Mezanino B, quando aplicável;

**(xvii)** fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações da Classe, e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da Carteira;

- a. monitorar e gerir a Reserva de Despesas; e
- b. receber, conforme o caso, e armazenar os Documentos Complementares.

(xviii) calcular e monitorar os Índices de Monitoramento; e

(xix) disponibilizar o Relatório Mensal, nos termos do item 18.3 abaixo.

5.4. A Gestora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Anexo, notadamente no item 5.3, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Gestora.

## **CAPÍTULO VI - DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

### *Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome da Classe*

6.1. A Administradora deverá contratar, em nome da Classe, com terceiros devidamente habilitados, os serviços de:

- (i) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da Carteira;
- (ii) escrituração das Cotas;
- (iii) auditoria independente;
- (iv) registro dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, caso sejam passíveis de registro;
- (v) custódia dos Direitos Creditórios, caso não sejam passíveis de registro, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- (vi) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios;  
e
- (vii) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.

6.1.1. A contratação dos Demais Prestadores de Serviços pela Administradora, em nome da Classe, deverá contar com prévia e criteriosa análise e seleção dos terceiros contratados, devendo a Administradora, ainda, figurar nos respectivos contratos de prestação de serviços como interveniente.

6.1.2. A Administradora deverá implementar e manter regras e procedimentos, consistentes e passíveis de verificação, para a seleção, a contratação e, quando exigido, a fiscalização dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome da Classe, observadas as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA.

**6.1.3.** A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome da Classe, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Auditor Independente

**6.2.** O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis da Classe e do Fundo, respeitado o disposto no CAPÍTULO VIII - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS da parte geral do Regulamento

Entidade Registradora

**6.3.** A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, caso sejam passíveis de registro.

**6.3.1.** A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora.

**6.3.2.** Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios integrantes da Carteira que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

Custodiante

**6.4.** Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação e na regulamentação aplicáveis e neste Anexo, o Custodiante será responsável pelas seguintes atividades:

- (i)** tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da Carteira;
- (ii)** escrituração das Cotas;
- (iii)** custódia dos Direitos Creditórios, caso não sejam passíveis de registro, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira;
- (iv)** guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira;
- (v)** verificação, trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira substituídos ou inadimplidos no respectivo período;

(vi) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira; e

(vii) cobrança e recebimento, em nome da Classe, de pagamentos, resgates de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, depositando os valores recebidos diretamente em:

- a. conta corrente de titularidade da Classe; ou
- b. conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (*escrow account*).

**6.4.1.** No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado a:

- a. abrir e movimentar, em nome da Classe, as contas de depósito abertas diretamente em nome da Classe **(1)** no SELIC; **(2)** no sistema de liquidação financeira administrado pela B3; ou **(3)** em instituições ou entidades autorizadas a prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM em que os Ativos Financeiros de Liquidez sejam tradicionalmente negociados, liquidados ou registrados, sempre com estrita observância deste Anexo; e
- b. efetuar o pagamento dos Encargos da Classe e do Fundo, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto.

**6.4.2.** A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira.

**6.4.3.** Os prestadores de serviços eventualmente subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios, o Endossante, a Gestora ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

**6.4.4.** Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira substituídos ou inadimplidos prevista no item 6.4(v) acima, o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome da Classe

**6.5.** A Gestora deverá contratar, em nome da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços:

- (i) distribuição das Cotas;
- (ii) classificação de risco das Cotas, se for o caso; e
- (iii) cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos integrantes da Carteira.

**6.5.1.** A contratação dos Demais Prestadores de Serviços pela Gestora, em nome da Classe, deverá contar com prévia e criteriosa análise e seleção dos terceiros contratados, devendo a Gestora, ainda, figurar nos respectivos contratos de prestação de serviços como interveniente.

**6.5.2.** A Gestora deverá implementar e manter regras e procedimentos, consistentes e passíveis de verificação, para a seleção, a contratação e, quando exigido, a fiscalização dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome da Classe, observadas as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA.

**6.5.3.** A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome da Classe, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Distribuidores

**6.6.** A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

Agência de Classificação de Risco

**6.7.** A Agência de Classificação de Risco poderá ser contratada para atribuir a classificação de risco às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino A e às Cotas Subordinadas Mezanino B.

**6.7.1.** No âmbito da contratação da Agência de Classificação de Risco, a Gestora deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da parte geral da Resolução CVM 175.

Agente de Cobrança

**6.8.** O Agente de Cobrança será contratado pela Classe para prestar os serviços de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios inadimplidos integrantes da Carteira.

**6.8.1.** O Agente de Cobrança, visando a tutela dos interesses da Classe, deverá adotar todo e qualquer mecanismo ou procedimento de cobrança nos termos da Política de Cobrança definida no ADENDO V – POLÍTICA DE COBRANÇA, sendo as despesas com esses incorridas pela Classe.

Destituição, Substituição ou Renúncia dos Demais Prestadores de Serviços Contratados

**6.9.** Para as hipóteses de destituição, substituição ou renúncia dos Demais Prestadores de Serviços deverão ser observados os termos e condições dos instrumentos celebrados entre a Classe e o respectivo prestador de serviços, sem prejuízo dos termos e condições deste Anexo.

**CAPÍTULO VII – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO E OUTRAS TAXAS**

**7.1.** Pelos serviços de administração fiduciária, a Administradora fará jus à Taxa de Administração, equivalente ao percentual de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, calculado sobre Patrimônio Líquido, e pago mensalmente respeitada a remuneração mínima mensal de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

**7.2.** Pelos serviços de escrituração, será devido à Administradora o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) acrescido do valor unitário por Cotista conforme tabela abaixo:

De	Até	Valor (R\$)
0	50	Isento
51	2.000	1,50
2.001	10.000	1,00
10.001	>	0,50

**7.2.1** Os valores acima indicados serão acrescidos do custo unitário por TED de R\$ 9,70 (nove reais e setenta centavos) por evento de amortização nos casos em que as cotas forem escriturais. Adicionalmente, haverá o custo adicional mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por subclasse de cotas a partir da 3ª (terceira) subclasse.

**7.2.2.** Pela prestação dos serviços de verificação trimestral da existência e da integridade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios adquiridos substituídos ou inadimplidos no respectivo período, será devido pela Classe ao Custodiante o montante fixo de R\$5.000,00 (cinco mil reais), trimestralmente, em cada data de verificação.

**7.2.3** Adicionalmente, será devido à Administradora o valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por evento de Assembleia.

**7.3.** Pelos serviços de gestão da Classe, a Gestora fará jus à Taxa de Gestão, composta pelo percentual ao ano, calculado sobre o Patrimônio Líquido, e pago mensalmente conforme tabela abaixo, que será aplicada de forma incremental, respeitada a remuneração mínima mensal também conforme tabela abaixo:

Faixas do Patrimônio Líquido		Percentual sobre Patrimônio Líquido (% ao ano)	Remuneração Mínima Mensal
De R\$ 0,00	até R\$ 100.000.000,00	0,595% a.a.	R\$17.836,00
De R\$ 100.000.000,01	até R\$ 200.000.000,00	0,535% a.a.	
De R\$ 200.000.000,01	até R\$ 350.000.000,00	0,475% a.a.	
Acima de R\$ 350.000.000,00		0,416% a.a.	

**7.4.** A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas diariamente, tendo como base o Patrimônio Líquido do primeiro Dia Útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dias Úteis, sendo o respectivo pagamento realizado mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

**7.5.** Os valores fixos da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão serão reajustados anualmente com base no índice da variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo.

**7.6.** A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pela Classe aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

**7.7.** Pela prestação dos serviços de custódia dos Direitos Creditórios, caso não sejam passíveis de registro, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da Carteira e escrituração das Cotas, a Classe pagará ao Custodiante a Taxa Máxima de Custódia, remuneração integrante da Taxa de Administração e que está limitada ao valor desta.

**7.7.1.** A Taxa Máxima de Custódia será calculada e provisionada diariamente, tendo como base o Patrimônio Líquido do primeiro Dia Útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dias Úteis, sendo o pagamento realizado mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

**7.8.** Pelos serviços de cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos integrantes da Carteira, o Agente de Cobrança fará jus à remuneração prevista no Contrato de Cobrança, a qual não integra a Taxa de Gestão e constitui Encargo da Classe, nos termos do item 20.1 abaixo.

**7.9.** Tendo em vista que não há distribuidores que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva distribuição.

**7.10.** Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso, taxa de saída ou taxa de performance.

**7.11.** Os valores acima previstos não incluem os Encargos da Classe ou Encargos do Fundo, previstos, respectivamente, no item 20.1 deste Anexo e no item 6.1 da parte geral do Regulamento, a serem debitados da Classe pelo Custodiante.

## **CAPÍTULO VIII – POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

**8.1.** A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a Política de Investimento.

**8.1.1.** Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, a Política de Investimento da Classe abrange, além deste CAPÍTULO VIII – POLÍTICA DE INVESTIMENTO, o disposto nos CAPÍTULO IX – DIREITOS CREDITÓRIOS e CAPÍTULO X – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE do presente Anexo.

**8.1.2.** Na aquisição dos Direitos Creditórios, serão observados os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação e pela regulamentação aplicáveis e neste Anexo.

**8.2.** A Classe deverá, após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início da Classe, observar a Alocação Mínima.

**8.3.** A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez:

- (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (ii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais;

(iii) certificados de depósito bancário de instituições que tenha classificação de risco equivalente a “AAA”, em escala nacional, emitida por uma agência classificadora de risco devidamente especializada e registrada junto à CVM; e

(iv) cotas de classes de fundos de investimento e cotas de classes de fundos de investimento em cotas de renda fixa que possuam como política de investimento a alocação preponderante nos títulos a que se referem as alíneas "a" e "b" acima, inclusive administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Gestora, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária.

**8.4.** A aplicação de recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor estará limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido. Para fins deste item 8.4, consideram-se de um mesmo Devedor, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou coobrigação de Devedores integrantes de um mesmo grupo econômico. Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados, o limite previsto neste item 8.4 poderá ser aumentado nas hipóteses do artigo 45, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

**8.5.** A Classe poderá realizar operações em mercado de derivativos desde que com o objetivo de proteção patrimonial, sendo que tais operações deverão ser realizadas com contrapartes aprovadas pela Gestora. É vedado à Classe realizar operações com derivativos que tenham a Gestora ou as suas partes relacionadas como contraparte.

**8.6.** É vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pela Entidade Registradora ou por partes a eles relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

**8.7.** Ressalvado o disposto no item 8.3(iv) acima, a Classe não poderá investir em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

**8.8.** A Classe somente poderá alienar a parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios adimplentes integrantes da Carteira a terceiros, inclusive aos originadores dos Direitos Creditórios, ao Endossante e às suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, desde que seja previamente aprovado em Assembleia de Cotistas, nos termos do inciso (xxv) do item 21.1 abaixo, ou no âmbito de um Evento de Recompra (conforme definido no Contrato de Endosso), nos termos do Contrato de Endosso. A Classe, ao exclusivo critério da Gestora, sem a necessidade de Assembleia de Cotistas, poderá alienar a parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios inadimplentes integrantes da Carteira a terceiros, inclusive aos originadores dos Direitos Creditórios, ao Endossante e às suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, desde que os Direitos Creditórios que serão alienados estejam

inadimplentes por mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos e desde que o valor recebido à título de alienação pela Classe seja superior ao valor contábil dos respectivos Direitos Creditórios inadimplentes.

**8.9.** É vedado à Classe aplicar recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

**8.10.** Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento prevista no presente Anexo, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos no ADENDO II – FATORES DE RISCO deste Anexo.

**8.11.** As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

**8.12.** Os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios, observadas as respectivas obrigações e responsabilidades nos termos deste Regulamento.

**8.13.** Conforme previsto no Anexo Complementar III às Regras e Procedimentos ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

**8.13.1.** A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: [www.milenio.capital](http://www.milenio.capital).

**8.14.** As limitações da Política de Investimento da Classe prevista neste CAPÍTULO VIII – POLÍTICA DE INVESTIMENTO serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

## **CAPÍTULO IX – DIREITOS CREDITÓRIOS**

Características dos Direitos Creditórios

**9.1.** Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão representados por CCB emitidas pelos Devedores, conforme solicitação feita pelos Devedores por meio da Plataforma, desenvolvida e mantida pela PrincipiaPay.

**9.1.1.** É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

**9.2.** Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, nos termos do Contrato de Endosso, compreendem os Direitos Creditórios identificados no respectivo Termo de Endosso. A transferência dos Direitos Creditórios pelo Endossante à Classe será definitiva, irrevogável e irretroatável, e sem direito de regresso contra o Endossante, respeitadas as disposições do respectivo Contrato de Endosso.

**9.3.** Os Direitos Creditórios deverão contar com a documentação necessária à comprovação do lastro, podendo tal documentação, para sua validade, ser emitida a partir de caracteres criados em computador ou em meio técnico equivalente e nela constar a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido.

**9.3.1.** Será permitida a revolvência da Carteira, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, durante todo o prazo de duração da Classe, respeitada a Ordem de Alocação dos Recursos.

**9.3.2.** O processo de originação dos Direitos Creditórios e a política de crédito, adotada na análise dos Direitos Creditórios e dos respectivos Devedores, encontram-se descritos no CAPÍTULO XI - PROCESSO DE ORIGINAÇÃO e no ADENDO IV – POLÍTICA DE CRÉDITO deste Anexo, respectivamente.

**9.3.3.** A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira será realizada pelo Custodiante, nos termos do CAPÍTULO XII - PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA deste Anexo. A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos integrantes da Carteira será realizada pelo Agente de Cobrança nos termos da Política de Cobrança, constante no ADENDO V – POLÍTICA DE COBRANÇA do presente Anexo.

Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios

**9.4.** Os Documentos Comprobatórios compreenderão a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios, tais como o protesto, a cobrança

ou a execução judicial, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios.

**9.5.** Os Documentos Comprobatórios serão recebidos pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado, sem prejuízo da responsabilidade da Gestora, com antecedência mínima de 1 (um) Dia Útil antes da respectiva Data de Aquisição e Pagamento, por meio do envio pela Endossante, nos termos do Contrato de Endosso. Tendo em vista a diversificação dos Devedores e a quantidade e o valor médio dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, a Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, de acordo com os parâmetros e a metodologia descritos no ADENDO III – VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM ao presente Anexo.

**9.5.1.** Caso no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, a Gestora realize a verificação do lastro de forma individualizada e na sua integralidade, os procedimentos aplicáveis à verificação de lastro por amostragem a que se refere o item 9.5. acima estarão dispensados, nos termos da regulamentação aplicável.

**9.6.** A Gestora poderá subcontratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, que poderá ser, inclusive, o Custodiante ou a Entidade Registradora.

**9.7.** Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios inadimplidos ou substituídos integrantes da Carteira deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante, nos termos do inciso (v) do item 6.4 deste Anexo.

**9.7.1.** Eventuais inconsistências identificadas nos Documentos Comprobatórios deverão ser comunicadas, por escrito, pelo Custodiante aos Prestadores de Serviços Essenciais em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da sua identificação.

**9.7.2.** Eventuais inconsistências encontradas até a respectiva Data de Aquisição e Pagamento impedirá a aquisição de Direitos Creditórios pela Classe até a sua completa regularização.

**9.8.** O Custodiante realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira.

## **CAPÍTULO X – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

**10.1.** A Classe somente deverá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (i) devem ser devidos por Devedores pessoa física;

- (ii) os Direitos Creditórios deverão ser exclusivamente expressos em moeda corrente nacional;
- (iii) não podem estar vencidos na Data de Aquisição e Pagamento;
- (iv) devem ser de Devedores que, na Data de Aquisição e Pagamento, não apresentem qualquer valor em atraso há mais de 5 (cinco) dias corridos com a Classe;
- (v) considerado *pro forma* à aquisição das CCB (como se já tivesse ocorrido), o somatório dos saldos devedores das CCB devidas por Devedores que, individualmente, possuam saldos devedores totais de CCB iguais ou inferiores a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), poderá representar até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe. Para fins de verificação do presente critério, deverá ser considerado o preço de aquisição das CCB objeto da verificação. Para as CCB que já compõem a Carteira, será considerado o preço de aquisição corrigido desde a data de aquisição até a data de verificação pela respectiva taxa de cessão. Em relação ao Patrimônio Líquido, será considerado o valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior;
- (vi) respeitados os limites estabelecidos no inciso (v) acima, e considerada *pro forma* à aquisição das CCB (como se já tivesse ocorrido), o somatório dos saldos devedores das CCB devidas por Devedores que, individualmente, possuam saldos devedores totais de CCB superiores a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) poderá representar, no máximo, 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, observado, ainda, que o somatório dos saldos devedores das CCB devidas por um mesmo Devedor não poderá ultrapassar limite estabelecido no inciso (viii) abaixo. Para fins de verificação do presente critério, deverá ser considerado o preço de aquisição das CCB objeto da verificação. Para as CCB que já compõem a Carteira, será considerado o preço de aquisição corrigido desde a data de aquisição até a data de verificação pela respectiva taxa de cessão. Em relação ao Patrimônio Líquido, será considerado o valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior;
- (vii) respeitados os limites estabelecidos nos incisos (v) e (vi) acima, e considerada *pro forma* a aquisição das CCB (como se já tivesse ocorrido), o somatório dos saldos devedores das CCB devidas por Devedores que, individualmente, possuam saldos devedores totais de CCB superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) poderá representar, no máximo, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, sendo que, esses 5% (cinco por cento) irão integrar o limite de 15% (quinze por cento) descrito no inciso (vi) acima, observado, ainda, que o somatório dos saldos devedores das CCB devidas por um mesmo Devedor não poderá ultrapassar limite estabelecido no inciso (viii) abaixo. Para fins de verificação do presente critério, deverá ser considerado o preço de aquisição das CCB objeto da verificação. Para as CCB que já compõem a Carteira, será considerado o preço de aquisição corrigido desde a data de aquisição até a data de verificação pela respectiva taxa de cessão. Em relação ao

Patrimônio Líquido, será considerado o valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior;

**(viii)** em complemento aos limites estabelecidos nos incisos (v) ao (vii) acima, o somatório dos saldos devedores das CCB devidas por um mesmo Devedor, individualmente, não poderá ultrapassar o montante de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais). Para fins de verificação do presente critério, deverá ser considerado o preço de aquisição das CCB objeto da verificação. Para as CCB que já compõem a Carteira, será considerado o preço de aquisição corrigido desde a data de aquisição até a data de verificação pela respectiva taxa de cessão. Em relação ao Patrimônio Líquido, será considerado o valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior;

**(ix)** cada CCB a ser adquirida pela Classe deverá respeitar a taxa de cessão mínima de 2,50% a.m. (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento ao mês);

**(x)** a totalidade das parcelas vincendas da CCB deverá ser objeto da aquisição em questão;

**(xi)** as CCB devem prever uma remuneração de taxa de juros pré-fixada;

**(xii)** considerado *pro forma* à aquisição das CCB (como se já tivesse ocorrido), o somatório dos saldos devedores das CCB devidas pelos 30 (trinta) maiores Devedores não pode ser superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido. Para fins de verificação desta condição, a Gestora deverá considerar o Patrimônio Líquido apurado no fechamento do último Dia Útil do mês imediatamente anterior à data em que estiver sendo verificada a condição;

**(xiii)** a partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia corrido contado da Data de Início da Classe, considerada *pro forma* a aquisição das CCB (como se já tivesse ocorrido), o somatório do saldo devedor das CCB que compõem a Carteira, e sejam referentes a uma mesma Categoria do Curso, deverá respeitar os limites de concentração em relação ao Patrimônio Líquido conforme dispostos na tabela abaixo:

<b>Categoria do Curso</b>	<b>Concentração Máxima por Categoria de Curso</b>
Negócios, Vendas e Finanças	45%
Digital Skills	45%
Humanas	15%
Saúde, Estética e Healthcare	25%
Outro	5%

(xiv) a partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia corrido contado da Data de Início da Classe, considerado *pro forma* a aquisição das CCB (como se já tivesse ocorrido), o somatório do saldo devedor de CCB que compõem a Carteira, e tenham sido originadas em parceria com uma mesma Escola, deverá respeitar a faixa de concentração máxima por Escola, conforme tabela abaixo (“**Concentração Máxima por Escola**”) em relação ao Patrimônio Líquido, considerada a sua respectiva categoria, assim como, de forma cumulativa, o FPD35 Ponderado máximo, conforme tabela abaixo. O FPD35 Ponderado de cada Escola deverá ser calculado de acordo com metodologia disposta no item 19.1 e seguintes deste Anexo. Nos casos em que a Escola não atenda aos critérios abaixo por conta de desenquadramento em relação ao FPD35 Ponderado máximo, a aquisição de Direitos Creditórios, pela Classe, originados por tal Escola, ficará limitada a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido dentro do respectivo mês-calendário até o limite de concentração da faixa. Para fins do cálculo acima, será considerado o Patrimônio Líquido observado no último Dia Útil do mês imediatamente anterior à data em questão. As restrições acima dispostas serão observadas até o momento em que ocorra o enquadramento ou reenquadramento da respectiva Escola aos critérios abaixo, conforme o caso.

<b>Categoria da Escola</b>	<b>Concentração Máxima por Escola</b>	<b>FPD 35 Ponderado Máximo</b>
A	25%	13%
B	O maior entre 15% do PL e R\$10 milhões	13%
C	O maior entre 10% do PL e R\$ 4,5 milhões	13%
D	O maior entre 5% do PL e R\$3 milhões	13%

(xv) nos casos em que a Escola possua histórico de operação em parceria com a PrincipiaPay inferior a 90 (noventa) dias corridos contados da data em questão, considerada *pro forma* a aquisição das CCB (como se já tivesse ocorrido), o somatório do saldo devedor de CCB que compõem a Carteira e tenham sido originadas em parceria com a respectiva Escola ficará limitada a R\$1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) nos primeiros 90 (noventa) dias corridos contados da data em que a Classe fizer a primeira aquisição de Direitos Creditórios originados pela respectiva Escola;

(xvi) respeitado o disposto no inciso (xiv) acima, considerada *pro forma* a aquisição das CCB (como se já tivesse ocorrido), o somatório do saldo devedor de CCB que compõem a Carteira e tenham sido originadas em parceria com uma mesma Escola, não poderá superar 5% (cinco por cento) em relação ao Patrimônio Líquido observado no último Dia Útil do mês imediatamente anterior à data em questão. O percentual em questão se aplica exclusivamente

às Escolas cujo histórico de operação com a PrincipiaPay seja superior a 90 (noventa) dias corridos;

(xvii) considerada *pro forma* a aquisição das CCB (como se já tivesse ocorrido), as CCB devem ter prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, sendo que, no momento do endosso pretendido, a quantidade de parcelas de todas as CCB que compõem a Carteira, em conjunto, deve observar os percentuais abaixo:

Total de Parcelas da CCB	Representação na Carteira
De 1 (uma) parcela, inclusive, até 24 (vinte e quatro) parcelas, inclusive.	Até 100% das CCB integrantes da Carteira.
De 25 (vinte e cinco) parcelas, inclusive, até 48 (quarenta e oito) parcelas, inclusive.	Até 15% (quinze por cento) das CCB integrantes da Carteira.
De 36 (trinta e seis) parcelas, inclusive, até 48 (quarenta e oito) parcelas, inclusive.	Até 5% (cinco por cento) das CCB integrantes da Carteira.
Acima de 48 (quarenta e oito) parcelas, exclusive.	0% (zero por cento) das CCB integrantes da Carteira.

(xviii) no preço de aquisição a ser pago pela Classe à PrincipiaPay, por conta da aquisição de cada CCB, o Ágio Principia (conforme definido no Contrato de Endosso) não poderá ser superior a 5% (cinco por cento).

**10.1.1.** O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado na respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

**10.1.2.** Observados os termos e condições do presente Anexo, a verificação pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

**10.1.3.** Para fins de verificação dos Critérios de Elegibilidade previstos no item 10.1 acima, será considerada a Carteira de Direitos Creditórios da Classe referente ao fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao da verificação pela Gestora.

**10.2.** O desenquadramento de qualquer Direito Creditório com relação aos Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra a PrincipiaPay, os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços.

## **CAPÍTULO XI - PROCESSO DE ORIGINAÇÃO**

**12.1.** A originação e o endosso dos Direitos Creditórios à Classe observarão os procedimentos descritos a seguir:

- (i) a PrincipiaPay encaminhará à Gestora as informações a respeito dos Direitos Creditórios ofertados à Classe;
- (ii) a Gestora, com base em informações disponibilizadas pela PrincipiaPay, verificará o atendimento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento e aos Critérios de Elegibilidade;
- (iii) a Administradora acompanhará todo o procedimento de aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe;
- (iv) cumpridas e aprovadas as etapas acima, será assinado o respectivo Termo de Endosso pela Gestora, em nome da Classe, e o Endossante;
- (v) no ato da assinatura do Termo de Endosso, o Custodiante realizará o pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios ao Endossante;
- (vi) em até 1 (um) Dia Útil antes do pagamento do preço de aquisição, a Gestora receberá os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe; e
- (vii) a verificação dos Documentos Comprobatórios pela Gestora ou por prestador de serviço por ela subcontratado será realizada conforme disposto no item 9.6 acima.

**12.2.** Caso, após a respectiva aquisição pela Classe, o Endossante venha a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios, o Endossante deverá transferir tais valores para a Conta de Arrecadação, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento.

## **CAPÍTULO XII - PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA**

**12.3.** Os Direitos Creditórios serão pagos, em moeda corrente nacional, majoritariamente por meio de boleto bancário emitido e registrado junto ao Agente de Arrecadação, sendo os valores decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios recebidos diretamente na Conta de Arrecadação, seja diretamente pelos Devedores, ou, ainda, por meio do sistema de compensação bancária, débito automático ou outros meios de pagamento autorizados pelo BACEN, como cartão de crédito e transferência via pix. Após o respectivo recebimento e conciliação dos respectivos valores na Conta de Arrecadação, os recursos relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe serão transferidos para a Conta da Classe.

**12.4.** Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira serão de inteira responsabilidade da Classe, até o limite do Patrimônio Líquido, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

**12.5.** Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos no item 12.5 que a Classe venha a iniciar em face dos Devedores, dos originadores dos Direitos Creditórios, do Endossante ou de terceiros, os quais deverão ser arcados pela Classe, até o limite do Patrimônio Líquido.

**12.6.** Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe, pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira.

### **CAPÍTULO XIII – FATORES DE RISCO**

**13.1.** A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, aqueles descritos no ADENDO II – FATORES DE RISCO. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco descritos no ADENDO II – FATORES DE RISCO, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

### **CAPÍTULO XIV - COTAS**

#### **Características Gerais**

**14.1.** As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada subclasse ou série previstas neste Anexo e no respectivo Apêndice. O Custodiante, será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas da Classe. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas da Classe estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

**14.2.** As Cotas serão divididas em 4 (quatro) subclasses, sendo: 1 (uma) subclasse de Cotas Seniores, 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino A, 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino B e 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

**14.3.** As Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino A e as Cotas Subordinadas Mezanino B poderão ser emitidas em séries, com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme estipulado nos respectivos Apêndices.

**14.4.** As Cotas Subordinadas Júnior correspondem a 1 (uma) única subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

**14.5.** A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou da Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições do item 23.1, e seguintes, do presente Anexo.

**14.6.** Não será realizada a integralização das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis.

#### Cotas Seniores

**14.7.** As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às demais subclasses de Cotas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira, nos termos do presente Anexo.

**14.7.1.** A emissão de Cotas Seniores será realizada conforme deliberação em Assembleia de Cotistas, nos termos do inciso (vii) do item 21.1 abaixo, ou mediante solicitação da Gestora e validação da Administradora, até o limite do Capital Autorizado, desde que, em consequência dessa nova emissão: **(a)** não ocorra o desenquadramento do Índice de Subordinação e/ou da Alocação Mínima; e/ou **(b)** não esteja em curso um Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação. Eventual emissão de Cotas Seniores que não observe as hipóteses das alíneas “(a)” e “(b)” deste item somente poderá ocorrer caso tenha sido assim previamente deliberado em sede de Assembleia de Cotistas, observados os termos e procedimentos decididos na referida Assembleia.

**14.7.2.** O valor unitário das Cotas Seniores será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos no CAPÍTULO XV – VALORIZAÇÃO DAS COTAS deste Anexo.

**14.7.3.** As séries de Cotas Seniores, quando emitidas para distribuição pública, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco, a exclusivo critério da Gestora, mediante prévia aprovação em Assembleia de Cotistas, nos termos do inciso (xxvi) do item 21.1 abaixo.

**14.7.4.** As Cotas Seniores possuem direito de voto nas Assembleias, de acordo com o CAPÍTULO XXI – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS deste Anexo.

**14.7.5.** As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Seniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

#### Cotas Subordinadas Mezanino A

**14.8.** As Cotas Subordinadas Mezanino A se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira, nos termos do presente Regulamento, mas possuem prioridade para os mesmos efeitos com relação às Cotas Subordinadas Mezanino B e às Cotas Subordinadas Júnior.

**14.8.1.** A emissão de Cotas Subordinadas Mezanino A será realizada conforme deliberação em Assembleia de Cotistas, nos termos do inciso (vii) do item 21.1 abaixo, ou mediante solicitação da Gestora e validação da Administradora, até o limite do Capital Autorizado, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetados: **(a)** o Índice de Subordinação e a Alocação Mínima; e **(b)** não esteja em curso um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada. Eventual emissão de Cotas Subordinadas Mezanino A que não observe as hipóteses das alíneas “(a)” e “(b)” deste item somente poderá ocorrer caso tenha sido assim previamente deliberado em sede de Assembleia de Cotistas, observados os termos e procedimentos decididos na referida Assembleia.

**14.8.2.** O valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino A será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos no CAPÍTULO XV – VALORIZAÇÃO DAS COTAS deste Anexo.

**14.8.3.** As Cotas Subordinadas Mezanino A possuem direito de voto nas Assembleias, de acordo com o CAPÍTULO XXI – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS deste Anexo.

**14.8.4.** As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Subordinadas Mezanino A serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

#### Cotas Subordinadas Mezanino B

**14.9.** As Cotas Subordinadas Mezanino B se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino A para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira, nos termos do presente Regulamento, mas possuem prioridade para os mesmos efeitos com relação às Cotas Subordinadas Júnior.

**14.9.1.** A emissão de Cotas Subordinadas Mezanino B será realizada conforme deliberação em Assembleia de Cotistas, nos termos do inciso (vii) do item 21.1 abaixo, ou mediante solicitação da Gestora e validação da Administradora, até o limite do Capital Autorizado, desde que, em

consequência dessa nova emissão, não sejam afetados: **(a)** o Índice de Subordinação e a Alocação Mínima; e **(b)** e não esteja em curso um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada. Eventual emissão de Cotas Subordinadas Mezanino B que não observe as hipóteses das alíneas “(a)” e “(b)” deste item somente poderá ocorrer caso tenha sido assim previamente deliberado em sede de Assembleia de Cotistas, observados os termos e procedimentos decididos na referida Assembleia.

**14.9.2.** O valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino B será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos no CAPÍTULO XV – VALORIZAÇÃO DAS COTAS deste Anexo.

**14.9.3.** As Cotas Subordinadas Mezanino B possuem direito de voto nas Assembleias, de acordo com o CAPÍTULO XXI – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS deste Anexo.

**14.9.4.** As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Subordinadas Mezanino B serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

#### Cotas Subordinadas Júnior

**14.10.** As Cotas Subordinadas Júnior se subordinam às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino A e às Cotas Subordinadas Mezanino B para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira, nos termos do presente Regulamento.

**14.10.1.** A emissão de Cotas Subordinadas Júnior será realizada mediante solicitação da Gestora e validação da Administradora.

**14.10.2.** O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos no CAPÍTULO XV – VALORIZAÇÃO DAS COTAS deste Anexo.

**14.10.3.** As Cotas Subordinadas Júnior serão subscritas e mantidas exclusivamente pelo Grupo Principia, podendo ser transferidas e negociadas exclusivamente entre o Grupo Principia, nos termos da regulamentação aplicável e deste Anexo.

**14.10.4.** As Cotas Subordinadas Júnior possuem direito de voto nas Assembleias, de acordo com o CAPÍTULO XXI – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS deste Anexo.

**14.10.5.** As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Subordinadas Júnior serão estabelecidas no Apêndice.

#### Índice de Subordinação

**14.11.** O Índice de Subordinação será considerado enquadrado sempre que, cumulativamente:

- (i) o Índice de Subordinação Sênior for, no mínimo, 30% (trinta por cento);
- (ii) o Índice de Subordinação Mezanino A for, no mínimo, 15% (quinze por cento); e
- (iii) o Índice de Subordinação Mezanino B for, no mínimo, 10% (dez por cento).

**14.12.** O Índice de Subordinação deverá ser apurado diariamente pela Gestora e, na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação por 3 (três) Dias Úteis consecutivos, a Gestora, no 4º (quarto) Dia Útil, irá notificar imediatamente os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas na forma do item 14.13 abaixo; e interromperá qualquer aquisição de Direitos Creditórios até que o Índice de Subordinação seja restabelecido.

**14.13.** Os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas deverão responder à Gestora, impreterivelmente em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento da comunicação referida no inciso (i) do item 14.12 acima, sob pena de configurar-se de Evento de Avaliação nos termos do inciso (ii) do item 24.1 abaixo, informando por escrito se desejam integralizar ou não, conforme o caso, novas Cotas Subordinadas. Caso desejem integralizar novas Cotas Subordinadas, deverão se comprometer, de modo irrevogável e irretroatável, a subscrever novas Cotas Subordinadas, pelo respectivo valor unitário determinado na forma do presente Regulamento e do respectivo Apêndice, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do Índice de Subordinação, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação referida no inciso (i) do item 14.12 acima, integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observado o disposto no presente Regulamento.

**14.14.** A Gestora solicitará à Administradora a emissão das Cotas Subordinadas a serem integralizadas pelos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas, nos termos do item 14.13 acima, sem a necessidade de autorização de quaisquer Cotistas, de realização de Assembleia de Cotistas ou de observância do Capital Autorizado para a emissão das Cotas Subordinadas Júnior.

#### Emissão e Distribuição das Cotas

**14.15.** O valor unitário de emissão das Cotas será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na respectiva Data da 1ª Integralização.

**14.16.** As Cotas de uma determinada subclasse ou série serão sempre emitidas **(a)** na 1ª (primeira) emissão, pelo seu valor unitário na respectiva Data da 1ª Integralização, conforme o item 14.15 acima; e **(b)** a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da nova emissão, na forma do CAPÍTULO XV – VALORIZAÇÃO DAS COTAS deste Anexo.

**14.17.** A existência, ou não, de direito de preferência de Cotistas para a subscrição de novas Cotas será definida no instrumento que deliberou pela emissão das novas Cotas.

**14.18.** Sem prejuízo do demais deposto neste CAPÍTULO XIV - COTAS, a critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Mezanino A, Cotas Subordinadas Mezanino B e/ou Cotas Subordinadas Júnior para fins **(a)** do enquadramento do Índice de Subordinação, na hipótese do item 16.6 abaixo; ou **(b)** do reenquadramento do Índice de Subordinação, nos termos do item 14.13 acima.

**14.19.** A distribuição pública das Cotas deverá observar as normas em vigor da CVM, bem como a forma de colocação estabelecida no respectivo Apêndice.

**14.20.** As Cotas somente poderão ser colocadas publicamente por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

**14.21.** Será admitida a colocação parcial das Cotas distribuídas publicamente, exceto se de outra forma disposto no respectivo Apêndice. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta serão canceladas pela Administradora.

**14.22.** Os recursos recebidos pela Classe em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros de Liquidez, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Regulamento.

**14.23.** O funcionamento da Classe não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

**14.24.** As Cotas serão emitidas (i) conforme deliberação em Assembleia de Cotistas; (ii) nos termos do Capital Autorizado; ou (iii) nas demais hipóteses previstas neste Anexo.

#### Subscrição e Integralização das Cotas

**14.25.** As Cotas serão subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, de acordo com o previsto no respectivo Apêndice, pelo valor atualizado da Cota desde a respectiva Data da 1ª Integralização até o dia da efetiva disponibilidade dos recursos pelo investidor, **(a)** à vista, no ato da subscrição; **(b)** de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição e no compromisso de investimento, conforme o caso; ou **(c)** mediante chamadas de capital, a serem realizadas pela Administradora, mediante orientação da Gestora.

**14.26.** As Cotas deverão ser integralizadas por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na Conta da Classe, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. Exclusivamente as Cotas Subordinadas poderão ser integralizadas mediante a entrega de Direitos Creditórios.

**14.27.** Na integralização das Cotas deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do mesmo Dia Útil da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo Cotista diretamente na Conta da Classe.

**14.28.** Em caso de integralização através de chamada de capital, caso não seja chamado todo o capital comprometido no prazo estabelecido no respectivo Apêndice, as Cotas não integralizadas ao final do prazo para chamada de capital poderão ser canceladas, observadas as disposições do respectivo Apêndice e/ou no respectivo boletim de subscrição ou documento equivalente.

**14.29.** Em cada data de integralização das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino A e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino B, considerada *pro forma* a integralização a ser realizada, o Índice de Subordinação deverá estar enquadrado. Para fins do enquadramento do Índice de Subordinação, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas.

**14.30.** Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Classe quaisquer taxas ou despesas.

**14.31.** É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

**14.32.** Por ocasião da subscrição de Cotas, o investidor deverá assinar **(a)** o boletim de subscrição e o compromisso de investimento, conforme o caso; e **(b)** o termo de ciência de risco e de adesão a este Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM 175, a sua condição de Investidor Profissional ou Investidor Qualificado, conforme o caso. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas aos Cotistas, nos termos deste Anexo, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

#### Negociação das Cotas

**14.33.** As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

**14.34.** Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

**14.35.** As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas para **(a)** para distribuição no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(b)** para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3, a critério da Gestora.

**14.36.** Caso as Cotas objeto de transferência a terceiros não estiverem totalmente integralizadas, **(a)** o cessionário deverá assumir todas as obrigações do Cotista cedente previstas no respectivo boletim de subscrição e compromisso de investimento, conforme o caso; e **(b)** o Cotista cedente deverá permanecer obrigado, solidariamente com o cessionário, pelo pagamento dos montantes relativos à integralização das referidas Cotas, observadas as restrições de revenda das Cotas Subordinadas Júnior presentes no item 14.36.1 abaixo e as demais restrições deste Anexo.

**14.36.1.** As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser transferidas entre o Grupo Principia, aplicando-se, no que couber, o disposto no item 14.36 acima.

#### Classificação de Risco das Cotas

**14.37.** A exclusivo critério da Gestora, mediante prévia aprovação em Assembleia de Cotistas, nos termos do inciso (xxvi) do item 21.1 abaixo, e/ou conforme deliberado pelos Cotistas de uma determinada Subclasse, conforme reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, em relação a sua respectiva Subclasse, as Cotas poderão contar com a classificação de risco atribuída pela Agência de Classificação de Risco.

**14.38.** A classificação de risco das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino A e das Cotas Subordinadas Mezanino B, se houver, deverá ser atualizada pela Agência de Classificação de Risco, no mínimo, semestralmente.

### **CAPÍTULO XV – VALORIZAÇÃO DAS COTAS**

**15.1.** As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto neste CAPÍTULO XV – VALORIZAÇÃO DAS COTAS. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Anexo, o valor da Cota será o do fechamento do respectivo Dia Útil.

**15.2.** As Cotas Seniores terão seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor entre os seguintes valores, observado o disposto nos itens 15.2.1 e 15.2.2 abaixo:

- (i) o valor apurado conforme descrito no Apêndice da respectiva série; ou
- (ii) (1) na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série deverá ser obtido pela: (i) aplicação da fórmula indicada no respectivo Apêndice, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a metodologia prevista neste item 15.2(ii); (ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das séries, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido; e (iii) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número total de Cotas Seniores da respectiva série em circulação.

**15.2.1.** Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 15.2(ii) acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 15.2(i) acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos no respectivo Apêndice, descontando-se eventuais amortizações.

**15.2.2.** Na data em que, nos termos do item 15.2.1 acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Seniores indicada no item 15.2(i) acima, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Apêndice, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

**15.3.** As Cotas Subordinadas Mezanino A terão seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor entre os seguintes valores, observado o disposto nos itens 15.3.1 e 15.3.2 abaixo:

- (i) o valor apurado conforme descrito no Apêndice da respectiva série; ou
- (ii) (1) na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino A de cada uma dessas séries deverá ser obtido pela: (i) aplicação da fórmula indicada no respectivo Apêndice, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada série em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a metodologia prevista neste item 15.3(ii); (ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das séries, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor total do

Patrimônio Líquido, deduzido o valor correspondente às Cotas Seniores de todas as séries em circulação; e **(iii)** divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número total de Cotas Subordinadas Mezanino A da respectiva série em circulação.

**15.3.1.** Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 15.3(ii) acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 15.3(i) acima se o valor do Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores de todas as séries em circulação, passar a ser superior ao valor total das Cotas Subordinadas Mezanino A de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos no respectivo Apêndice, descontando-se eventuais amortizações.

**15.3.2.** Na data em que, nos termos do item 15.3 acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Subordinadas Mezanino A indicada no item 15.3(i) acima, o valor das Cotas Subordinadas Mezanino A de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Apêndice, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

**15.4.** As Cotas Subordinadas Mezanino B terão seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor entre os seguintes valores, observado o disposto nos itens 15.3.1 e 15.3.2 acima:

- (i)** o valor apurado conforme descrito no Apêndice da respectiva série; ou
- (ii)** **(1)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino A de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação, o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino B de cada uma dessas séries deverá ser obtido pela: **(i)** aplicação da fórmula indicada no respectivo Apêndice, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada série em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a metodologia prevista neste item 15.3(ii); **(ii)** multiplicação da proporção definida para cada uma das séries, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido, deduzido o valor correspondente às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino A de todas as séries em circulação; e **(iii)** divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número total de Cotas Subordinadas Mezanino B da respectiva série em circulação.

**15.4.1.** Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 15.3(ii) acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 15.3(i) acima se o valor do Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino A de todas as séries em circulação, passar a ser superior ao valor total das Cotas Subordinadas Mezanino B de

todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos no respectivo Apêndice, descontando-se eventuais amortizações.

**15.4.2.** Na data em que, nos termos do item 15.3 acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Subordinadas Mezanino B indicada no item 15.3(i) acima, o valor das Cotas Subordinadas Mezanino A de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Apêndice, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

**15.5.** As Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor calculado, diariamente, sendo tal valor equivalente a:

(i) o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino A e das Cotas Subordinadas Mezanino B de todas as séries em circulação, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e

(ii) zero.

**15.6.** O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Carteira, bem como critérios de valorização das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

## **CAPÍTULO XVI – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS**

**16.1.** Observada a Ordem de Alocação dos Recursos, em cada Data de Pagamento, os Cotistas titulares das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino A e das Cotas Subordinadas Mezanino B farão jus ao pagamento da amortização ou do resgate das suas Cotas, em moeda corrente nacional, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Apêndices.

**16.2.** Para fins de amortização e resgate das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino A e das Cotas Subordinadas Mezanino B, deve ser utilizado o respectivo valor em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento.

**16.3.** As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino A e das Cotas Subordinadas Mezanino B, ressalvada a hipótese prevista no item 16.4.

**16.4.** Se o Patrimônio Líquido assim permitir, e a exclusivo critério da Gestora, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas, a partir da primeira Data de Pagamento da Classe,

desde que, considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, o Índice de Subordinação e os Índices de Monitoramento não fiquem desenquadrados.

**16.5.** Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Júnior caso: **(a)** tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, em relação ao qual a Assembleia ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; e **(b)** esteja em curso a liquidação da Classe.

**16.6.** O previsto neste capítulo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de amortização e a preferência entre as diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da Carteira assim permitirem.

**16.7.** Os pagamentos que forem programados para serem realizados por meio da B3 seguirão os seus procedimentos e abrangerão todas as Cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os cotistas, mesmo que algum cotista se encontre inadimplente.

**16.8.** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Cotistas nos termos deste Anexo aqueles que sejam Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data do Pagamento.

**16.9.** Não será realizada a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis.

## **CAPÍTULO XVII – RESERVA DE DESPESAS**

**17.1.** O valor da Reserva de Despesas deverá ser apurado e monitorado pela Gestora todo Dia Útil.

**17.2.** Observada a Ordem de Alocação dos Recursos, a Gestora deverá constituir e manter a Reserva de Despesas, por conta e ordem da Classe, desde a Data de Início da Classe até a liquidação do Fundo, a qual será destinada exclusivamente ao pagamento dos Encargos da Classe.

**17.2.1.** O valor da Reserva de Despesas deverá ser apurado e monitorado pela Gestora todo Dia Útil, devendo ser equivalente ao total de Encargos da Classe a serem incorridos no período de 90 (noventa) dias contados da respectiva data de apuração.

**17.3.** O montante referente à Reserva de Despesas deverá ser mantido pela Administradora devidamente segregado no Patrimônio Líquido, em Disponibilidades.

**17.3.1.** Na hipótese de a Reserva de Despesas deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 17.2 acima, a Gestora deverá instruir a Administradora, por conta e ordem da Classe, a destinar todos os recursos da Classe para a recomposição da Reserva de Despesas, observada a Ordem de Alocação de Recursos, sob pena de configuração de Evento de Avaliação nos termos do inciso.

17.4. Os procedimentos descritos neste CAPÍTULO XVII – RESERVA DE DESPESAS não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora ou da Gestora, de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Despesas, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

### CAPÍTULO XVIII – ÍNDICES DE MONITORAMENTO DA CLASSE

18.1. A Gestora será responsável pelo cálculo e verificação dos Índices de Monitoramento, conforme abaixo:

<p><b>“Índice de Ineficiência Caixa”</b></p>	<p><b>de</b></p> <p><b>de</b></p> <p><u>Definição</u></p> <p>Mede a ineficiência geral de caixa do mês de competência a partir da média geométrica do percentual de alocação diária do mês de competência. Será calculado conforme abaixo:</p> $\left( 1 - \sqrt[QDU]{\prod_{d=1}^{QDU} \left( 1 - \frac{(Disponibilidades_d)}{(Patrimônio Líquido_d)} \right)} \right)$ <p>sendo:</p> <p><i>QDU</i> = quantidade de Dias Úteis do mês de competência;</p> <p><i>Disponibilidades<sub>d</sub></i> = marcação na Carteira e das Disponibilidades em determinado Dia Útil; e</p> <p><i>Patrimônio Líquido<sub>d</sub></i> = soma da marcação na Carteira, das Disponibilidades e do saldo a valor presente dos Direitos Creditórios (líquido de provisão) em determinado Dia Útil.</p> <p><u>Verificação e base de cálculo</u></p> <p>Será apurado e monitorado pela Gestora até cada Data de Verificação, utilizando-se dados disponibilizados pelo Custodiante, tendo como base os Dias Úteis do mês imediatamente anterior.</p>
<p><b>“FPD35”</b></p>	<p><u>Definição</u></p> <p>O indicador de atraso no primeiro pagamento dos Direitos Creditórios igual ou superior a 35 (trinta e cinco) dias, calculado na data base de cálculo, de acordo com a fórmula abaixo:</p>

	<p style="text-align: center;"><math>FPD35 = (A/B)</math></p> <p>sendo:</p> <p>A= valor de face, deduzidos de eventuais pagamentos parciais, das primeiras parcelas de Direitos Creditórios adquiridos desembolsadas no mês de referência que estão ou estiveram vencidas e não pagas há 35 (trinta e cinco) ou mais dias corridos em relação às suas respectivas datas de vencimento original. O mês de referência será o mês finalizado no segundo período imediatamente anterior ao do mês da respectiva data base de cálculo; e</p> <p>B= valor de face das primeiras parcelas de Direitos Creditórios adquiridos desembolsadas no mês de referência que estejam vencidas, pagas ou não, há 35 (trinta e cinco) ou mais dias corridos.</p> <p><u>Verificação e base de cálculo</u></p> <p>Será apurado e monitorado pela Gestora até cada Data de Verificação, utilizando-se dados disponibilizados pelo Custodiante, tendo como base o último Dia Útil do mês imediatamente anterior. O respectivo índice será apurado de forma consolidada para toda a carteira de Direitos Creditórios da Classe e, também, individualmente por Escola, conforme aplicável.</p>
<p><b>“FPD35 Ponderado”</b></p>	<p style="text-align: center;"><i><u><math>FPD35 \text{ Ponderado} =</math></u></i></p> <p style="text-align: center;"><i><u><math>[FPD35 \text{ m} * \text{Fator de Ponderação m}</math></u></i></p> <p style="text-align: center;"><i><u><math>+ FPD35 \text{ 3m} * \text{Fator de Ponderação 3m}</math></u></i></p> <p style="text-align: center;"><i><u><math>+ FPD35 \text{ 6m} * \text{Fator de Ponderação 6m}</math></u></i></p> <p style="text-align: center;"><i><u><math>+ FPD35 \text{ 12m} * \text{Fator de Ponderação 12m}]</math></u></i></p> <p>sendo:</p> <p>FPD35 m = será o FPD35 do mês finalizado no segundo período imediatamente anterior ao do mês da respectiva data base de cálculo;</p>

	<p>FPD35 3m = A média móvel do FPD35 das 3 (três) safras mensais de originação do trimestre finalizado no segundo período imediatamente anterior ao do mês da respectiva data base de cálculo ponderada pelo valor de face das primeiras parcelas de Direitos Creditórios adquiridos nestas 3 (três) safras de referência que estejam vencidas há 35 (trinta e cinco) ou mais dias corridos em relação a data base de cálculo, tendo sido pagas ou não;</p> <p>FPD35 6m = A média móvel do FPD35 das 6 (seis) safras mensais de originação do trimestre finalizado no segundo período imediatamente anterior ao do mês da respectiva data base de cálculo ponderada pelo valor de face das primeiras parcelas de Direitos Creditórios adquiridos nestas 6 (seis) safras de referência que estejam vencidas há 35 (trinta e cinco) ou mais dias corridos em relação a data base de cálculo, tendo sido pagas ou não;</p> <p>FPD35 12m = A média móvel do FPD35 das 12 (doze) safras mensais de originação do trimestre finalizado no segundo período imediatamente anterior ao do mês da respectiva data base de cálculo ponderada pelo valor de face das primeiras parcelas de Direitos Creditórios adquiridos nestas 12 (doze) safras de referência que estejam vencidas há 35 (trinta e cinco) ou mais dias corridos em relação a data base de cálculo, tendo sido pagas ou não.</p> <p>Fator de Ponderação 1m = 35%</p> <p>Fator de Ponderação 3m = 30%</p> <p>Fator de Ponderação 6m = 20%</p> <p>Fator de Ponderação 12m = 15%</p>
"SPD30"	<u>Definição</u>

	<p>O indicador de atraso no segundo pagamento dos Direitos Creditórios igual ou superior a 30 (trinta) dias, calculado na data base de cálculo, de acordo com a fórmula abaixo:</p> $SPD30 = (A/B)$ <p>sendo:</p> <p>A = valor de face, deduzidos de eventuais pagamentos parciais, das segundas parcelas de Direitos Creditórios adquiridos desembolsadas no mês de referência que estão ou estiveram vencidas e não pagas há 30 (trinta) ou mais dias corridos em relação às suas respectivas datas de vencimento originais; e</p> <p>B = valor de face das segundas parcelas de Direitos Creditórios adquiridos desembolsadas no mês de referência que estejam vencidas, pagas ou não, há 30 (trinta) ou mais dias corridos.</p> <p><u>Verificação e base de cálculo</u></p> <p>Será apurado e monitorado pela Gestora até cada Data de Verificação, utilizando-se dados disponibilizados pelo Custodiante, tendo como base o último Dia Útil do mês imediatamente anterior. O respectivo índice será apurado de forma consolidada para toda a carteira de Direitos Creditórios da Classe.</p>
<p><b>“Índice de Perda Média 30d”</b></p>	<p><u>Definição</u></p> <p>Mede o nível de inadimplência média acima de 30 (trinta) dias das últimas 3 (três) safras maturadas. Será calculado conforme abaixo:</p> $\frac{v_m + v_{m-1} + v_{m-2}}{c_m + c_{m-1} + c_{m-2}}$ <p>sendo:</p> <p><math>V_m</math> = soma do valor de face de Direitos Creditórios adquiridos e que estão vencidos e não pagos há 30 (trinta) ou mais dias corridos em relação às suas respectivas datas de vencimento originais no mês “m”, considerando o efeito vagão e desconsiderando todos os Direitos Creditórios que estão em atraso de 360 (trezentos e sessenta) dias ou mais;</p>

	<p><math>C_m</math> = soma do valor de face dos Direitos Creditórios adquiridos que compõe a carteira no mês “m”, sendo que serão considerados todos os Direitos Creditórios que tenham parcelas vencidas, pagas ou não, há 30 (trinta) ou mais dias e serão desconsiderados os Direitos Creditórios que estão em atraso de 360 (trezentos e sessenta) dias ou mais.</p> <p>Para fins de esclarecimento, considerando como data base o último Dia Útil do mês de junho, serão considerados no cálculo as safras de fevereiro, março e abril.</p> <p><u>Verificação e base de cálculo</u></p> <p>Será apurado e monitorado pela Gestora até cada Data de Verificação, utilizando-se dados disponibilizados pelo Custodiante, tendo como base o último Dia Útil do mês imediatamente anterior.</p>
<p><b>“Índice de Prazo Médio da Carteira”</b></p>	<p><u>Definição</u></p> <p>Razão entre <b>(a)</b> média do prazo original, em dias corridos, dos Direitos Creditórios adquiridos, calculada com base na última parcela da CCB, ponderada pelo saldo a valor presente do respectivo Direito Creditório adquirido; e <b>(b)</b> 30 (trinta).</p> <p><u>Verificação e base de cálculo</u></p> <p>Será apurado e monitorado pela Gestora até cada Data de Verificação, utilizando-se dados disponibilizados pelo Custodiante, tendo como base o último Dia Útil do mês imediatamente anterior.</p>
<p><b>“Taxa Média de Cessão”</b></p>	<p><u>Definição</u></p> <p>Mede a taxa de cessão média aplicada as CCB da Carteira, das aquisições realizadas no mês anterior ao mês de verificação, calculada de acordo com a fórmula abaixo:</p> $\left( \frac{\sum_{n=1}^N \text{Preço de Aquisição}_n \times \text{Taxa de Cessão}}{\sum_{n=1}^N \text{Preço de Aquisição}_n} \right)$

	<p>sendo:</p> <p>Preço de Aquisição = é o preço de aquisição de cada Direito Creditório pago pela Classe.</p> <p>Taxa de Cessão = é a taxa de juros implícita, calculada mensalmente, de cada CCB adquirida pela Classe.</p> <p><u>Verificação e base de cálculo</u></p> <p>Será apurado e monitorado pela Gestora até cada Data de Verificação, utilizando-se dados disponibilizados pelo Custodiante, tendo como base os Dias Úteis do mês imediatamente anterior.</p>
--	--

18.2. Os Índices de Monitoramento deverão respeitar os seguintes parâmetros:

“Índice de Ineficiência de Caixa”	Em cada Data de Verificação, o índice deverá ser menor ou igual a <u>20,00% (vinte por cento)</u> .
“FPD35”	Em cada Data de Verificação, o índice deverá ser menor ou igual a <u>12% (doze por cento)</u> .
“SPD30”	Em cada Data de Verificação, o índice deverá ser menor ou igual a <u>19% (dezenove por cento)</u> .
“Índice de Perda Média 30d”	Em cada Data de Verificação, o índice deverá ser menor ou igual a <u>21% (vinte e um por cento)</u> .
“Índice de Prazo Médio da Carteira”	Em cada Data de Verificação, o índice deverá ser menor ou igual a <u>22 (vinte e dois meses)</u> .
“Taxa Média de Cessão CCB”	Em cada Data de Verificação, o índice deverá ser maior ou igual a <u>4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao mês</u> .

18.3. A Gestora deverá disponibilizar aos Cotistas, mensalmente, até o 11º (décimo primeiro) Dia Útil de cada mês, relatório contendo os resultados dos Índices de Monitoramento, sob pena de configurar-se Evento de Avaliação nos termos do inciso (vii) do item 24.1 abaixo (“**Relatório Mensal**”).

## **CAPÍTULO XIX - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS DA CLASSE**

19.1. O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor das Disponibilidades, acrescido do valor dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, deduzidas as exigibilidades e as provisões da Classe.

19.2. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira terão seu valor calculado pela Administradora, todo Dia Útil, observado o disposto na regulamentação aplicável e o manual de precificação de ativos da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores, conforme o caso.

19.2.1. Sem prejuízo ao previsto no item 19.2. acima, enquanto não houver mercado ativo para os Direitos Creditórios, estes terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, apurados conforme a taxa implícita na aquisição dos Direitos Creditórios, desde a respectiva data de aquisição até a respectiva data de cálculo, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período, observando o disposto na Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011.

19.3. As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora.

19.4. As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos do CAPÍTULO XV – VALORIZAÇÃO DAS COTAS deste Anexo.

## **CAPÍTULO XX – DOS ENCARGOS DA CLASSE**

20.1. Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, constituem Encargos da Classe:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;
- (ii) despesas com registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor;

- (vii) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços da Classe no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da Carteira;
- (x) despesas com a realização da Assembleia;
- (xi) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe;
- (xii) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da Carteira;
- (xiii) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xiv) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (xv) Taxa Máxima de Custódia;
- (xvi) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;
- (xvii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, nos termos da Resolução CVM 175;
- (xviii) despesas com a contratação de Agência de Classificação de Risco, se aplicável;
- (xix) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira na Entidade Registradora, conforme o caso; e
- (xx) despesas com a cobrança e realização dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, incluindo os honorários e despesas com a contratação do Agente de Cobrança, bem como despesas inerentes aos serviços de cobrança ordinária e extraordinária, como despesas com taxas e custos de contratação de serviços para recebimento de valores por meio do uso, pelos Devedores, de cartão de crédito, emissão de boletos, negativação dos Devedores,

protestos, contratação de advogados e despesas correlatas à cobrança judicial, nos termos do Contrato de Cobrança.

**20.1.1.** Em relação ao inciso (xx) do item 20.1 acima, quaisquer despesas da Classe relacionadas à cobrança ordinária ou extraordinária dos Direitos Creditórios que não estejam contempladas pelo presente Anexo e seus Adendos, ou pelo Contrato de Cobrança, conforme aplicável, deverão ser previamente aprovadas pela Gestora.

**20.1.2.** Quaisquer despesas não previstas no 20.1 acima como Encargos da Classe deverão correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

### **CAPÍTULO XXI – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS**

**21.1.** Será de competência privativa da Assembleia de Cotistas, ordinária ou extraordinária, observados os respectivos quóruns de deliberação:

Matéria de Deliberação	Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação específica de uma Série ou Subclasse de Cotas (em primeira e segunda convocação)
	Primeira Convocação	Segunda Convocação	
<b>(i)</b> deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis da Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis da Classe à CVM;	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	N/A
<b>(ii)</b> alterar o presente Anexo, exceto nas demais hipóteses previstas neste item 21.1;	Maioria simples dos votos dos Cotistas em circulação	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	Maioria simples dos votos das Cotas Seniores em circulação.
<b>(iii)</b> deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora;	Maioria simples dos votos dos Cotistas em circulação	Maioria simples dos votos dos Cotistas em circulação	Maioria simples dos votos: <b>(1)</b> das Cotas Seniores em circulação; <b>(2)</b> das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
<b>(iv)</b> deliberar sobre a substituição do Custodiante;	Maioria simples dos votos dos Cotistas em circulação	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	Maioria simples dos votos: <b>(1)</b> das Cotas Seniores em circulação; <b>(2)</b> das Cotas Subordinadas Júnior em circulação

**ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE A DO PRINCIPAL CRÉDITO EDUCAÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

<p><b>(v)</b> deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança, sem Justa Causa;</p>	<p>75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação</p>	<p>75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação</p>	<p><b>(1)</b> 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas Seniores em circulação; <b>(2)</b> 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas Mezanino A em circulação; e <b>(3)</b> 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas Mezanino B em circulação</p>
<p><b>(vi)</b> alterar a definição de “Justa Causa”;</p>	<p>75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação</p>	<p>75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação</p>	<p><b>(1)</b> 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas Seniores em circulação; <b>(2)</b> 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas Mezanino A em circulação; e <b>(3)</b> 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas Mezanino B em circulação</p>
<p><b>(vii)</b> deliberar sobre a emissão de uma ou mais séries de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino A ou Cotas Subordinadas Mezanino B, exceto nas hipóteses expressamente previstas neste Anexo, para as quais a aprovação da Assembleia não é necessária;</p>	<p>Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes</p>	<p>Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes</p>	<p>Maioria simples dos votos: <b>(1)</b> das Cotas Seniores em circulação; <b>(2)</b> das Cotas Subordinadas Júnior em circulação</p>
<p><b>(viii)</b> deliberar sobre a alteração das características das Cotas em circulação;</p>	<p>Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes</p>	<p>Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes</p>	<p>Maioria simples dos votos: <b>(1)</b> das Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e <b>(2)</b> das Cotas alvo de alteração</p>
<p><b>(ix)</b> deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da Taxa Máxima de Custódia, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução;</p>	<p>Maioria simples dos votos dos Cotistas em circulação</p>	<p>Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes</p>	<p>Maioria simples dos votos: <b>(1)</b> das Cotas Seniores em circulação; <b>(2)</b> das Cotas Subordinadas Júnior em circulação</p>
<p><b>(x)</b> deliberar sobre o aumento do Índice de Subordinação Sênior;</p>	<p>Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes</p>	<p>Maioria simples dos votos dos</p>	<p>Maioria simples dos votos: <b>(1)</b> das Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação;</p>

ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE A DO PRINCIPAL PAY CRÉDITO EDUCAÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
FINANCEIROS RESPONSABILIDADE LIMITADA

		Cotistas presentes	<b>(2)</b> das Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação; e <b>(3)</b> das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
<b>(xi)</b> deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação Sênior;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores em circulação	N/A
<b>(xii)</b> deliberar sobre o aumento do Índice de Subordinação Mezanino A;	Majoria simples dos votos dos Cotistas presentes	Majoria simples dos votos dos Cotistas presentes	Majoria simples dos votos: <b>(1)</b> das Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação; e <b>(2)</b> das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
<b>(xiii)</b> deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação Mezanino A;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação	N/A
<b>(xiv)</b> deliberar sobre o aumento do Índice de Subordinação Mezanino B;	Majoria simples dos votos dos Cotistas presentes	Majoria simples dos votos dos Cotistas presentes	Majoria simples dos votos das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
<b>(xv)</b> deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação Mezanino B;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação	N/A
<b>(xvi)</b> deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe, exceto nas hipóteses previstas nos itens 21.1(xviii) e (xxiii) abaixo;	Majoria simples dos votos dos Cotistas em circulação	Majoria simples dos votos dos Cotistas presentes	Majoria simples dos votos: <b>(1)</b> das Cotas Seniores em circulação; <b>(2)</b> das Cotas Subordinadas Júnior em circulação

**ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE A DO PRINCIPAL CRÉDITO EDUCAÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

<b>(xvii)</b> deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	N/A
<b>(xviii)</b> deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e as demais alternativas previstas no item 23.2.5 deste Anexo;	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	Maioria simples dos votos das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
<b>(xix)</b> alterar os Critérios de Elegibilidade, os Índices de Monitoramento, quóruns de votação e itens de deliberação estabelecidos neste Anexo, os Eventos de Avaliação, os Eventos de Liquidação Antecipada, a política de crédito e/ou a Política de Cobrança;	75% dos votos dos Cotistas em circulação	Maioria simples dos votos dos Cotistas em circulação	Maioria simples dos votos das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
<b>(xx)</b> deliberar sobre a amortização das Cotas Subordinadas Júnior de maneira diversa da prevista neste Anexo;	Maioria simples dos votos dos Cotistas em circulação	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	Maioria simples dos votos das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
<b>(xxi)</b> deliberar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios integrantes da Carteira, em casos de liquidação antecipada da Classe;	Maioria simples dos votos dos Cotistas em circulação	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	N/A
<b>(xxii)</b> deliberar, na ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação, se tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como Eventos de Liquidação;	Maioria simples dos votos dos Cotistas em circulação	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	N/A
<b>(xxiii)</b> deliberar sobre a não liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;	Maioria simples dos votos dos Cotistas em circulação	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	N/A

**ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE A DO PRINCIPAL PAY CRÉDITO EDUCAÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

<b>(xxiv)</b> alterar a taxa de remuneração do Agente de Cobrança, prevista no Contrato de Cobrança, aplicável aos recursos recebidos como pagamento pelos Devedores listados em um dos anexos do Contrato de Cobrança;	Maioria simples dos votos dos Cotistas em circulação	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	N/A
<b>(xxv)</b> deliberar sobre a alienação de Direitos Creditórios integrantes da Carteira para terceiros, nos termos do item 8.8e demais aplicáveis deste Anexo; e	Maioria simples dos votos dos Cotistas em circulação	Maioria simples dos votos dos Cotistas em circulação	Maioria simples dos votos das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
<b>(xxvi)</b> deliberar sobre a aprovação da contratação de classificação de risco das Cotas, conforme solicitado pela Gestora nos termos do item 14.37.	Maioria simples dos votos dos Cotistas em circulação	Maioria simples dos votos dos Cotistas em circulação	Maioria simples dos votos (1) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação; (2) das Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação; e (3) das Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação.

**21.1.1.** Este Anexo poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da Taxa Máxima de Custódia.

**21.1.2.** As alterações referidas nas alíneas (a) e (b) do item 21.1.1 acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida na alínea (c) do item 21.1.1 acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

**21.2.** Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe ou da comunhão de Cotistas.

**21.2.1.** O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

**21.2.2.** A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

**21.2.3.** Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item 7.3 acima. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

**21.2.4.** A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.

**21.2.5.** A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

**21.3.** A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

**21.4.** Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos nesta neste CAPÍTULO XXI – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos do CAPÍTULO XV – VALORIZAÇÃO DAS COTAS do presente Anexo, em relação ao valor total agregado das Cotas da respectiva subclasse ou de todas as subclasses, presentes na Assembleia ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia.

**21.4.1.** Excepcionalmente caso, a qualquer tempo, o valor das Cotas de uma determinada subclasse em circulação seja zero e se exija o voto dos Cotistas titulares das Cotas da referida subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas será computado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

**21.4.2.** Sempre que for exigido o voto dos Cotistas titulares das Cotas de uma determinada subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas deverá ser computado, independentemente da representatividade da referida subclasse de Cotas no Patrimônio Líquido.

**21.4.3.** Não serão computados, na apuração dos quóruns de deliberação **(a)** da matéria prevista no inciso (xi) do item 21.1 acima, os votos dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino A, das Cotas Subordinadas Mezanino B e das Cotas Subordinadas Júnior, especificamente com relação a tais Cotas, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas Seniores; **(b)** da matéria prevista no inciso (xiii) do item 21.1 acima, os votos dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino B e das Cotas Subordinadas Júnior, especificamente com relação a tais Cotas, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino A; e **(c)** da matéria prevista no inciso (xvi) do item 21.1 acima, os votos dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior, especificamente com relação a tais Cotas,

devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino A e das Cotas Subordinadas Mezanino B.

**21.4.4.** Fica, desde já, estabelecido que o voto da PrincipiaPay, de quaisquer integrantes do seu grupo econômico e/ou de quaisquer classes de fundos de investimento cujas cotas sejam detidas exclusivamente pela PrincipiaPay e/ou por integrantes do seu grupo econômico que venham a subscrever e integralizar ou adquirir as Cotas Subordinadas, nos termos do presente Anexo, não será computado, na apuração dos quóruns de deliberação **(a)** das matérias previstas nos incisos **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e (xxiv) do item 21.1 acima, enquanto a PrincipiaPay atuar como o Agente de Cobrança; e **(b)** das matérias previstas nos incisos (xxii) e (xxiii) do item 21.1 acima.

**21.5.** Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas da Classe na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

**21.5.1.** Ressalvado o disposto no item 21.5.221.5.2 abaixo, não poderão votar na Assembleia **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o da Classe no que se refere à matéria em deliberação; ou **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

**21.5.2.** A vedação de que trata o item 21.5.1 acima não se aplicará quando **(a)** os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nas alíneas (a) a (e) do item 21.5.1 acima; **(b)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora; ou **(c)** com relação às pessoas mencionadas nas alíneas (a) a (c) do item 21.5.1 acima, especificamente quando estiverem na qualidade de Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior.

**21.6.** A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM 175, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

**21.6.1.** A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

**21.6.2.** Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência da realização da Assembleia.

**21.6.3.** As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas, conforme o procedimento descrito no item 7.4 e seguintes da parte geral do Regulamento.

**21.7.** O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

## **CAPÍTULO XXII – INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS, PERÍODICAS E COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS**

**22.1.** As informações obrigatórias, periódicas e eventuais da Classe, bem como a forma de comunicação junto aos Cotistas, deverão seguir os procedimentos descritos no CAPÍTULO IX - DAS COMUNICAÇÕES e CAPÍTULO X – INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERÍODICAS da parte geral do Regulamento.

## **CAPÍTULO XXIII – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO**

**23.1.** A Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de qualquer dos seguintes Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido: **(a)** pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e **(b)** na ocorrência de um Evento de Avaliação ou de Evento de Liquidação Antecipada.

**23.2.** Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** divulgará fato relevante, nos termos do item 10.1 deste Anexo.

**23.2.1.** Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, “a”, da parte geral da Resolução CVM 175; e **(b)** convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

**23.2.2.** Se, após a adoção das medidas previstas no item 23.2 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas previstas no item 23.2.1 acima será facultativa.

**23.2.3.** Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item 23.2.1 acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste CAPÍTULO XXIII – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos do item 10.1 deste Anexo, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

**23.2.4.** Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 23.2.1 acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 23.2.5 abaixo.

**23.2.5.** Na Assembleia prevista no item 23.2.1 acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM 175: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação da Classe por outra Classe de investimento; **(c)** a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

**23.2.6.** A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada no item 23.2.1 acima, na qualidade de responsável pela gestão da Carteira, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores da Classe na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

**23.2.7.** Se a Assembleia de que trata o item 23.2.1 acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 23.2.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

**23.3.** A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

**23.4.** Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos do item 10.1 deste Anexo.

**23.4.1.** Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia da Administradora conforme o item 4.2 acima, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal

mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais Encargos da Classe, preservando-se, no restante, a Ordem de Alocação dos Recursos.

**23.5.** Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá **(a)** divulgar fato relevante, nos termos do item 10.1 deste Anexo; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM 175.

#### **CAPÍTULO XXIV - LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA**

**24.1.** São considerados Eventos de Avaliação:

**(i)** rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores em circulação, caso aplicável: **(1)** a qualquer tempo, em 3 (três) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída; ou **(2)** em uma única revisão de classificação de risco ou em 2 (duas) revisões consecutivas, em 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída;

**(ii)** desenquadramento do Índice de Subordinação, sem que ocorra o seu reenquadramento nos termos do item 14.13 acima;

**(iii)** caso algum dos Índices de Monitoramento previstos CAPÍTULO XVIII – ÍNDICES DE MONITORAMENTO DA deste Anexo estejam desenquadrados em relação ao disposto no item 18.2 acima em 2 (duas) Datas de Verificação dentro de um período de 3 (três) meses consecutivos;

**(iv)** renúncia ou cessação definitiva, a qualquer tempo, por qualquer motivo, da prestação de serviços pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança, sem que seja deliberada a sua substituição, em Assembleia, por outro prestador de serviços, nos termos deste Anexo;

**(v)** na hipótese de serem realizados pagamentos de rendimentos, amortização ou resgate de Cotas em desacordo com a Ordem de Alocação dos Recursos prevista neste Anexo;

**(vi)** a qualquer momento após a respectiva celebração, caso algum dos documentos da Classe seja declarado nulo ou inválido, por qualquer motivo, por meio de decisão judicial de autoridade competente e tal decisão não seja revertida, cancelada, suspensa, não declarada ou revogada em 60 (sessenta) dias;

**(vii)** não disponibilização, pela Gestora, aos Cotistas, de relatório mensal contendo os Índices de Monitoramento, nos termos do item 18.3 acima, conforme os prazos ali descritos, e não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação de não divulgação;

- (viii)** ocorrência de qualquer descumprimento de obrigações do Agente de Cobrança, nos termos do Contrato de Cobrança, que não seja sanado em até 20 (vinte) dias corridos contados da notificação escrita enviada pela Gestora ao Agente de Cobrança nesse sentido;
- (ix)** se for realizada, sem prévia comunicação a Gestora, qualquer operação societária de fusão, cisão ou incorporação que implique na mudança de controle do Agente de Cobrança;
- (x)** mesmo que a Gestora seja comunicada previamente, caso ocorra qualquer operação societária de fusão, cisão ou incorporação que implique na mudança de controle do Agente de Cobrança que afete a prestação dos serviços previsto no Contrato de Cobrança;
- (xi)** caso o Contrato de Cobrança seja rescindido unilateralmente pelo Agente de Cobrança, nos termos no Contrato de Cobrança;
- (xii)** caso a Reserva de Despesas não seja recomposta em até 30 (trinta) dias contados a partir da data em que se verificou o seu desenquadramento, nos termos do item 17.3.1;
- (xiii)** caso, após o término do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da Data de Início da Classe, nos termos do item 8.2 acima, ocorra o desenquadramento da Alocação Mínima e tal desenquadramento não seja reenquadrado em até 10 (dez) Dias Úteis contados a partir da data em que se verificou o seu desenquadramento;
- (xiv)** extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros que compõem o Índice Referencial (conforme definido nos Apêndices) de qualquer uma das Cotas, para o cálculo da remuneração das Cotas, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos ou 15 (quinze) Dias Úteis alternados, neste último caso, dentro de um período de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anterior à data em que ocorrer tal evento, exceto se os Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas chegarem a um consenso para definir novo índice ou parâmetro;
- (xv)** decisões desfavoráveis à Classe, transitadas em julgado, de 1ª (primeira) instância ou superior, no âmbito de processos administrativos ou judiciais, que decidam sobre a impossibilidade de cobrança de juros incidentes sobre os Direitos Creditórios integrantes da Carteira correspondentes ao maior valor entre R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou 10% (dez por cento) ou mais do Patrimônio Líquido, conforme apurado no último Dia Útil de cada mês;
- (xvi)** descumprimento, pelo Endossante, pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora das suas respectivas obrigações previstas neste Anexo e nos respectivos instrumentos celebrados entre as partes e a Classe, que não se enquadre nos demais Eventos de Avaliação, desde que, notificada para sanar o descumprimento, a parte inadimplente em questão não o faça no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados do recebimento da referida notificação; e

**(xvii)** caso quaisquer das declarações prestadas pelo Endossante, pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora e/ou pelo Agente de Cobrança e ou qualquer informação contida neste Regulamento, neste Anexo e/ou nos demais instrumentos celebrados junto da Classe de que sejam partes provarem-se que, na data da respectiva declaração, elas eram falsas, incorretas ou enganosas, em qualquer aspecto relevante, desde que a falsidade, incorreção ou o engano em questão não seja sanado no prazo de cura descrito no respectivo instrumento, ou, na ausência de prazo específico, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis: (a) do conhecimento, pela respectiva entidade, da falsidade, incorreção ou do engano, ou (b) de comunicação enviada por uma parte à parte inadimplente, se aplicável, dos dois o que ocorrer primeiro.

**24.1.1.** Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, com exceção do Evento de Avaliação do inciso (xiii) do item 24.1 acima, a Gestora deverá, **(a)** em até 1 (um) Dia Útil notificar a Administradora sobre sua ocorrência; e **(b)** interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios. No caso do Evento de Avaliação do inciso (xiii) do item 24.1 acima, a Gestora poderá continuar a aquisição de novos Direitos Creditórios, conforme aplicável, observando normalmente os Critérios de Elegibilidade, a Política de Investimento, a Ordem de Alocação dos Recursos e os demais termos e condições deste Anexo, sem prejuízo da notificação que deverá ser enviada para a Administradora nos termos deste item.

**24.1.2.** Ao tomar conhecimento da ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente: **(a)** suspenderá o pagamento de resgate das Cotas; e **(b)** convocará a Assembleia para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada.

**24.1.3.** Caso a Assembleia referida acima delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação da Classe.

**24.1.4.** Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista no item 24.1.2 acima, a Assembleia será cancelada pela Administradora.

**24.1.5.** Na hipótese do item 24.1.4 acima ou, então, caso a Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, a Classe reiniciará o processo de resgate das Cotas e de aquisição de Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia.

**24.2.** São considerados Eventos de Liquidação Antecipada:

**(i)** deliberação da Assembleia pela liquidação da Classe;

(ii) (1) liquidação, dissolução ou extinção da PrincipiaPay; (2) decretação de falência da PrincipiaPay; (3) pedido de autofalência formulado pela PrincipiaPay; (4) pedido de falência da PrincipiaPay formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (5) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da PrincipiaPay, independentemente do deferimento do respectivo pedido;

(iii) caso seja deliberado em Assembleia que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; e

(iv) renúncia ou destituição de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

**24.2.1.** Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Gestora deverá, (a) em até 1 (um) Dia Útil, notificar a Administradora sobre sua ocorrência; e (b) interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios

**24.2.2.** Ao tomar conhecimento da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente: (a) suspenderá o pagamento de amortização e ou resgate das Cotas; (b) convocará a Assembleia para deliberar sobre a não liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM 175, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

**24.2.3.** Não sendo instalada a Assembleia referida no item 24.2.2 acima por falta de quórum, ou caso os Cotistas não deliberem pela não liquidação da Classe, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, de acordo com o disposto neste Anexo.

**24.2.4.** Na hipótese de a Assembleia deliberar pela não liquidação da Classe, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, a Classe reiniciará o processo de amortização e resgate das Cotas e de aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez. Adicionalmente, será concedido (a) aos Cotistas titulares das Cotas Seniores dissidentes a faculdade de solicitar a amortização ou o resgate antecipado das suas respectivas Cotas pelo seu respectivo valor atualizado desde que manifestada tal decisão na respectiva Assembleia; e (b) aos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino A e/ou Cotas Subordinadas Mezanino B dissidentes a faculdade de solicitar a amortização ou o resgate antecipado de suas Cotas pelo seu respectivo valor atualizado desde que manifestada tal decisão na respectiva Assembleia e desde que o Índice de Subordinação não seja desenquadrado, observado ainda o que for definido na Assembleia.

**24.3.** No âmbito da liquidação da Classe, respeitado o disposto na Resolução CVM 175, a Administradora (a) fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação da Classe a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que

necessário; e **(b)** verificará se a precificação e a liquidez da Carteira asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

**24.4.** Caso a Assembleia confirme a liquidação da Classe, respeitado o que dispuser o plano de liquidação da Classe aprovado na referida Assembleia, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

**(i)** a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou alienação desses Ativos Financeiros de Liquidez não afete a sua rentabilidade esperada;

**(ii)** após o pagamento ou o provisionamento dos Encargos da Classe, as Disponibilidades e os recursos decorrentes dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas Seniores em circulação, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas;

**(iii)** observada a Ordem de Alocação dos Recursos, as Cotas Subordinadas Mezanino A serão resgatadas, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas, apenas após o resgate integral das Cotas Seniores;

**(iv)** observada a Ordem de Alocação dos Recursos, as Cotas Subordinadas Mezanino B serão resgatadas, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas, apenas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino A; e

**(v)** observada a Ordem de Alocação dos Recursos, as Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas após o resgate integral de todas as Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino A e das Cotas Subordinadas Mezanino B, sendo, então, pago por cada Cota Subordinada Júnior o valor correspondente à fração respectiva do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido.

**24.5.** Caso em até 90 (noventa) dias contados do início da liquidação da Classe a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira.

**24.5.1.** A Assembleia que confirmar a liquidação da Classe deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira.

**24.5.2.** Na hipótese de a Assembleia não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio para cada subclasse, observada a Ordem de Alocação dos Recursos, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada em função do valor total das Cotas de referida subclasse em circulação.

**24.5.2.1.** Após a constituição dos condomínios referidos no item 24.5.2 acima, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Anexo, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

**24.5.2.2.** A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso: **(a)** para que elejam um administrador para cada condomínio de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e **(b)** informando a proporção de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição dos condomínios.

**24.5.2.3.** Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios, essa função será exercida pelo Cotista que detenha o maior número de Cotas da respectiva subclasse em circulação.

**24.5.2.4.** O Custodiante ou eventual terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos no item 24.5.2 acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão ao Custodiante a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

## **CAPÍTULO XXV – ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS**

**25.1.** A partir da Data de Início da Classe e até a liquidação da Classe, a Administradora deverá, todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da Carteira, na seguinte Ordem dos Alocação dos Recursos:

- (i) durante o Período de Carência, a alocação dos recursos observará a seguinte ordem:
  - (1)** pagamento dos Encargos da Classe, devidos nos termos deste Anexo e da legislação aplicável;

- (2) constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas;
- (3) aquisição de Direitos Creditórios; e
- (4) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

(ii) após o Período de Carência e até o término do Período de Investimento (inclusive) a contar da Data de Início da Classe, a alocação dos recursos observará a seguinte ordem:

**A.** caso seja uma Data de Pagamento:

- (1) pagamento dos Encargos da Classe, devidos nos termos deste Anexo e da legislação aplicável;
- (2) constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas;
- (3) pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Seniores das séries em circulação de titularidade dos Cotistas dissidentes, exclusivamente na hipótese prevista no item 24.2.4 acima, observados os termos e condições da Resolução CVM 175;
- (4) pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino A das séries em circulação de titularidade dos Cotistas dissidentes, exclusivamente na hipótese prevista no item 24.2.4 acima observados os termos e condições da Resolução CVM 175;
- (5) pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino B das séries em circulação de titularidade dos Cotistas dissidentes, exclusivamente na hipótese prevista no item 24.2.4 acima observados os termos e condições da Resolução CVM 175;
- (6) pagamento da remuneração das Cotas Seniores;
- (7) pagamento da remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino A;
- (8) pagamento da remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino B;
- (9) aquisição de Direitos Creditórios; e
- (10) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

**B.** Caso não seja uma Data de Pagamento:

- (1) pagamento dos Encargos da Classe, devidos nos termos deste Anexo e da legislação aplicável;

- (2) constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas;
- (3) aquisição de Direitos Creditórios; e
- (4) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

(iii) A partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive), a alocação dos recursos observará a seguinte ordem

A. caso seja uma Data de Pagamento:

- (1) pagamento dos Encargos da Classe, devidos nos termos deste Anexo e da legislação aplicável;
- (2) constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas;
- (3) pagamento da remuneração, amortização ou do resgate das Cotas Seniores;
- (4) somente caso não existam Cotas Seniores em circulação, pagamento da remuneração, amortização ou do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino A;
- (5) somente caso não existam Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, pagamento da remuneração, amortização ou do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino B;
- (6) somente caso não existam Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino A e Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação, pagamento da remuneração, amortização das Cotas Subordinadas Júnior, observado o item 16.3 acima e respeitado o disposto neste Anexo; e
- (7) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

B. caso não seja uma Data de Pagamento:

- (1) pagamento dos Encargos da Classe, devidos nos termos deste Anexo e da legislação aplicável;
- (2) constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas; e
- (3) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

## CAPÍTULO XXVI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**26.1.** Todas as obrigações previstas neste Anexo, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

**26.2.** A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone:, do e-mail: [fundos@vortx.com.br](mailto:fundos@vortx.com.br) e do endereço físico: Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto nº 41, sala 02, Pinheiros, CEP 05425-020, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

**26.3.** Fica eleito, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Anexo, o foro descrito no item 11.5 da parte geral do Regulamento.

São Paulo, 02 de janeiro de 2025

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*Administradora*

**MILÊNIO CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**

*Gestor*

**ADENDO I – DEFINIÇÕES**

<p><b>“Administradora”</b></p>	<p><b>VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b>, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto nº 41, sala 02, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório n.º 14.820, de 08 de janeiro de 2016</p>
<p><b>“Agência de Classificação de Risco”</b></p>	<p>Agência de classificação de risco registrada na CVM que venha a ser contratada pela Gestora, conforme aplicável, em nome da Classe, responsável pela avaliação de risco das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino A e das Cotas Subordinadas Mezanino B.</p>
<p><b>“Agente de Arrecadação”</b></p>	<p><b>IUGU INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.</b>, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Andares 16 e 17, Torre A, Cidade Monções, CEP 04571-936, inscrita no CNPJ sob o nº 15.111.975/0001-64, contratada para a prestação dos serviços referentes a arrecadação dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando a, <b>(a)</b> a manutenção da Conta de Arrecadação; e <b>(b)</b> o registro e envio dos boletos de cobrança para os Devedores, ou outra instituição que venha a substituí-la.</p>
<p><b>“Agente de Cobrança”</b></p>	<p><b>PRINCIPIAPAY EDUCAÇÃO TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.</b>, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.340, conjunto 11, Vila Olímpia, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ sob o nº 32.390.384/0001-92, na qualidade de agente de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios inadimplidos integrantes da Carteira.</p>
<p><b>“Alocação Mínima”</b></p>	<p>Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.</p>

<b>“ANBIMA”</b>	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
<b>“Anexo”</b>	Significa o anexo descritivo da Classe, parte inseparável e integrante do Regulamento do Fundo.
<b>“Anexo Normativo II”</b>	Significa o anexo normativo II da Resolução CVM 175, que disciplina as normas aplicáveis às classes de fundos de investimento em direitos creditórios.
<b>“Apêndice”</b>	Apêndice descritivo de cada subclasse ou série de Cotas, elaborado conforme um dos modelos constantes no ADENDO VI – MODELOS DE APÊNDICES DE COTASE deste Anexo.
<b>“Assembleia”</b>	Assembleia geral ou especial de cotistas, ordinária ou extraordinária.
<b>“Ativos Financeiros de Liquidez”</b>	Ativos financeiros de liquidez que poderão integrar a Carteira, conforme definidos no item 8.3 do Anexo.
<b>“Auditor Independente”</b>	Empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo e da Classe, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe.
<b>“B3”</b>	B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (Balcão B3).
<b>“BACEN”</b>	Banco Central do Brasil.
<b>“Capital Autorizado”</b>	Significa o valor total agregado sobre o qual a Gestora, após a 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe, poderá orientar a Administradora a realizar uma ou mais novas emissões de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino A ou Cotas Subordinadas Mezanino B, definindo os seus respectivos termos e condições, independentemente de aprovação da Assembleia de Cotistas, correspondente ao montante total agregado de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais). Para todos os

	fins, o valor indicado acima não inclui o montante captado na 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe ou nas emissões de Cotas Subordinadas Júnior da Classe.
<b>"Carteira"</b>	Significa a carteira de investimentos da Classe, formada por Direitos Creditórios, Ativos Financeiros de Liquidez e posições mantidas em instrumentos derivativos, observada a Política de Investimentos.
<b>"Categoria da Escola"</b>	<p>Significa a categorização da Escola (entre A e D) com base no histórico de operações que esta tenha originado em parceria com a PrincipiaPay e cujo volume consolidado do valor de face das primeiras parcelas que tenham vencido há 35 (trinta e cinco) dias ou mais, pagas ou não, ao longo da parceria seja igual ou superior aos seguintes montantes:</p> <p>A: À exclusivo critério da Gestora  B: Superior ou igual a R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais);  C: Superior ou igual a R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais);  D: Superior ou igual a R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais);</p> <p>De tempos em tempos, a seu exclusivo critério, a Gestora poderá ajustar as categorias e os valores acima dispostos para refletirem melhor as características da operação e da carteira de Direitos Creditórios. Tal ajuste não dependerá de aprovação prévia em Assembleia.</p>
<b>"CCB"</b>	Cada cédula de crédito bancário emitida por um Devedor, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, cujos recursos sejam destinados ao financiamento de cursos de capacitação.
<b>"CNPJ"</b>	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
<b>"CMN"</b>	Conselho Monetário Nacional.

<b>"Código ANBIMA"</b>	Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
<b>"Concentração Máxima por Escola"</b>	Tem o significado que lhe é atribuído no inciso (xiv) do item 10.1 do Anexo.
<b>"Conta de Arrecadação"</b>	Qualquer conta corrente a ser aberta e mantida pela Classe junto ao Agente de Arrecadação em conjunto com a Administradora e a Gestora, que será utilizada para o recebimento dos recursos oriundos da liquidação dos Direitos Creditórios.
<b>"Conta da Classe"</b>	Conta de titularidade da Classe, <b>(a)</b> na qual serão recebidos os recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira e decorrentes da integralização das Cotas; e <b>(b)</b> que será utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive o pagamento dos Encargos da Classe e Encargos do Fundo e do preço de aquisição dos Direitos Creditórios.
<b>"Contrato de Cobrança"</b>	<i>"Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios e Outras Avenças"</i> celebrado entre a Classe, representado pela Gestora, e o Agente de Cobrança, com a interveniência da Gestora, por meio do qual o Agente de Cobrança é contratado para prestar os serviços de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios inadimplidos integrantes da Carteira.
<b>"Contrato de Endosso"</b>	<i>"Contrato de Promessa de Endosso de Cédulas de Crédito Bancário e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças"</i> celebrado entre a Classe, representado pela Gestora, e o Endossante, com a interveniência da Gestora, no qual serão estabelecidos os termos e condições para a aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe.

<p><b>“Cotas”</b></p>	<p>As Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino A, as Cotas Subordinadas Mezanino B e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto e indistintamente.</p>
<p><b>“Cotas Seniores”</b></p>	<p>Cotas da subclasse sênior da Classe que não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino A, às Cotas Subordinadas Mezanino B e às Cotas Juniores para efeitos de amortização e resgate.</p>
<p><b>“Cotas Subordinadas”</b></p>	<p>As Cotas Subordinadas Mezanino A, as Cotas Subordinadas Mezanino B e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto e indistintamente.</p>
<p><b>“Cotas Subordinadas Mezanino A”</b></p>	<p>Cotas da subclasse subordinada mezanino A que subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino B e às Cotas Subordinadas Júnior.</p>
<p><b>“Cotas Subordinadas Mezanino B”</b></p>	<p>Cotas da subclasse subordinada mezanino B que subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino A para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.</p>
<p><b>“Cotas Subordinadas Júnior”</b></p>	<p>Cotas da subclasse subordinada júnior que subordinam às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino A e às Cotas Subordinadas Mezanino B para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira.</p>
<p><b>“Cotista”</b></p>	<p>Titular das Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas da Classe e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos do Anexo da Classe que seja Cotista ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento.</p>

<b>“Critérios de Elegibilidade”</b>	Critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios, definidos no item 10.1 do Anexo.
<b>“Custodiante”</b>	é a Administradora.
<b>“CVM”</b>	Comissão de Valores Mobiliários.
<b>“Data da 1ª Integralização”</b>	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de uma determinada subclasse ou série.
<b>“Data de Aquisição e Pagamento”</b>	Cada data em que ocorrer o endosso das CCB representativas dos Direitos Creditórios à Classe e o pagamento do respectivo preço de aquisição ao Endossante.
<b>“Data de Início da Classe”</b>	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da subclasse ou série.
<b>“Data de Pagamento”</b>	Cada data em que ocorrer o pagamento de juros, amortização de principal e/ou resgate de Cotas de uma determinada subclasse ou série, conforme descrito no respectivo Apêndice.
<b>“Data de Verificação”</b>	Todo 5º (quinto) Dia útil de cada mês-calendário após a Data de Início da Classe.
<b>“Demais Prestadores de Serviços”</b>	Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome da Classe, nos termos do CAPÍTULO VI - DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS do Anexo.
<b>“Devedor”</b>	Cada Estudante que emitir uma CCB e for devedor dos Direitos Creditórios por ela representados.

"Dia Útil"	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020.
"Direitos Creditórios"	Direitos creditórios vincendos, representados pelas CCB, detidos pelo Endossante contra os Devedores, originados por meio da Plataforma, decorrentes do financiamento de serviços educacionais prestados aos Devedores, adquiridos ou a serem adquiridos pela Classe, de acordo com as condições previstas neste Anexo.
"Disponibilidades"	Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de Liquidez.
"Documentos Complementares"	Documentos que complementam os Documentos Comprobatórios, incluindo, mas não se limitando, a <b>(a)</b> o respectivo comprovante de desembolso dos valores em favor do Devedor ou terceiro beneficiário, desde que previsto na respectiva CCB, sem prejuízo da verificação independente realizada pela Gestora; <b>(b)</b> os <i>logs</i> de assinatura da CCB; <b>(c)</b> os Instrumentos de Parceria formalizados entre a Endossante e as Escolas com a indicação do MDR Parceiro (conforme definido acima), do prazo definido para repasse acordado entre as partes do respectivo Instrumento de Parceria e do prazo máximo de cancelamento e/ou desistência dos cursos pelos Devedores, conforme permitido pela Escola dos cursos contratados; e <b>(d)</b> exclusivamente nos casos em que se faça necessária tal comprovação para fins de auditoria, cobrança e ou qualquer verificação sobre a existência do respectivo Direito Creditório, comprovante de que o Devedor realizou / está apto para realizar o curso contratado (comprovante de matrícula / inscrição) junto à escola cujo financiamento originou CCB que foi objeto de endosso para a Classe.
"Documentos Comprobatórios"	Documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, compreendendo: <b>(a)</b> a via negociável da CCB, devidamente formalizada, bem como toda e qualquer documentação adicional à CCB,

	caso exista, necessária à comprovação da transferência dos Direitos Creditórios para a Classe; <b>(b)</b> o Contrato de Endosso, devidamente formalizado; e <b>(c)</b> os respectivos Termos de Endosso, devidamente formalizados.
<b>"Encargos da Classe"</b>	São os encargos e despesas da Classe, estabelecidos no item 20.1 do Anexo
<b>"Encargos do Fundo"</b>	Encargos do Fundo estabelecidos no item 6.1 da parte geral Regulamento.
<b>"Endossante"</b>	É a PrincipiaPay.
<b>"Entidade Registradora"</b>	Entidade registradora autorizada pelo BACEN contratada pela Administradora, em nome da Classe, para prestar os serviços de registro dos Direitos Creditórios.
<b>"Escola"</b>	Instituição de ensino que oferta cursos de capacitação e possui parceria com a PrincipiaPay para o financiamento dos respectivos estudantes, formalizados por meio das CCB.
<b>"Eventos de Avaliação"</b>	Eventos definidos no item 24.1 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar se tais eventos constituem Eventos de Liquidação Antecipada.
<b>"Eventos de Liquidação Antecipada"</b>	Eventos definidos no item 24.2 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre a não liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
<b>"Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido"</b>	Eventos definidos no item 23.1 do Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pela Administradora, de se o Patrimônio Líquido está negativo.
<b>"Fundo"</b>	<b>PRINCIPIAPAY CRÉDITO EDUCAÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS RESPONSABILIDADE LIMITADA.</b>

<b>“FPD35”</b>	Tem o significado atribuído no item 18.1 do Anexo.
<b>“Gestora”</b>	<b>MILENIO CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.</b> , sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 12.743, de 21 de dezembro de 2012, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 750, conjunto 171, 172 e 173, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ sob o nº 16.804.280/0001-20, ou a sua sucessora a qualquer título.
<b>“Grupo Principia”</b>	Compreende: (i) a Principia; ou (ii) quaisquer de seus controladores, nos termos do artigo 116 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (respectivamente <b>“Controladores”</b> e <b>“Lei das S.A.”</b> ), (iii) quaisquer de suas coligadas, sociedades nas quais a Principia tenha influência significativa, nos termos do parágrafo 1º do artigo 243 da Lei das S.A. ( <b>“Coligadas”</b> ), (iv) quaisquer de suas controladas, sociedades nas quais a Principia seja, direta ou indiretamente, titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores, nos termos do parágrafo 2º do artigo 243 da Lei das S.A.; (v) veículos ou fundos de investimento, cuja participação ou cotas sejam, total ou parcialmente, detidas por qualquer um dos indicados nos itens (i) a (iv) acima; ou (vi) veículos ou fundos de investimento cuja participação ou cotas subordinadas sejam, total ou parcialmente, detidas por qualquer um dos indicados nos itens (i) a (iv) acima.
<b>“Índices de Monitoramento”</b>	O FPD35, o Índice de Ineficiência de Caixa, o Índice de Perda Média 30d, o Índice de Prazo Médio da Carteira, o SPD30 e a Taxa Média de Cessão CCB, quando referidos em conjunto e indistintamente.
<b>“Índice de Ineficiência de Caixa”</b>	Tem o significado atribuído no item 18.1 do Anexo.

“Índice de Perda Média 30d”	Tem o significado atribuído no item 18.1 do Anexo.
“Índice de Prazo Médio da Carteira”	Tem o significado atribuído no item 18.1 do Anexo.
“Índice de Subordinação”	O Índice de Subordinação Sênior, o Índice de Subordinação Mezanino A e o Índice de Subordinação Mezanino B, quando referidos em conjunto e indistintamente, nos termos do item 14.11 e seguintes do Anexo.
“Índice de Subordinação Mezanino A”	Razão entre <b>(a)</b> a soma do valor total <b>(1)</b> das Cotas Subordinadas Mezanino B de todas as séries em circulação; e <b>(2)</b> de todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e <b>(b)</b> o Patrimônio Líquido e que será considerado enquadrado sempre que o Índice de Subordinação Mezanino A for, no mínimo, 15% (quinze por cento), nos termos do item 14.11 e seguintes do Anexo.
“Índice de Subordinação Mezanino B”	Razão entre <b>(a)</b> a soma do valor total das Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e <b>(b)</b> o Patrimônio Líquido e que será considerado enquadrado sempre que o Índice de Subordinação Mezanino B for, no mínimo, 10% (dez por cento), nos termos do item 14.11 e seguintes do Anexo.
“Índice de Subordinação Sênior”	Razão entre <b>(a)</b> a soma do valor total <b>(1)</b> das Cotas Subordinadas Mezanino A de todas as séries em circulação; <b>(2)</b> das Cotas Subordinadas Mezanino B de todas as séries em circulação; e <b>(3)</b> de todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e <b>(b)</b> o Patrimônio Líquido e que será considerado enquadrado sempre que o Índice de Subordinação Sênior for, no mínimo, 30% (trinta por cento), nos termos do item 14.11 e seguintes do Anexo.
“Instrumento de Parceria”	Significa cada contrato celebrado entre a PrincipiaPay e uma Escola, que regerá, dentre outras matérias, o uso da

	Plataforma pela Escola e os valores devidos pela Escola à PrincipiaPay.
<b>“Investidores Profissionais”</b>	Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30.
<b>“Investidores Qualificados”</b>	Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30.
<b>“Justa Causa”</b>	Ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses: (a) descumprimento comprovado, pelo Agente de Cobrança, de qualquer das suas obrigações estabelecidas no Anexo ou no Contrato de Cobrança, que não seja sanado em até 20 (vinte) dias contados da notificação escrita enviada pela Gestora ao Agente de Cobrança nesse sentido; (b) prática de crime ou ação dolosa pelo Agente de Cobrança, em qualquer dos casos, em relação a leis societárias, de falência, de valores mobiliários ou securitárias, ou a qualquer legislação ou regulamentação aplicável aos mercados financeiro e de capitais ou relacionadas a insolvência ou transferências, transações, reajustes de dívidas ou direitos de credores, devidamente comprovada em sentença arbitral definitiva ou decisão judicial transitada em julgado; e (c) decretação de recuperação extrajudicial ou administração judicial, falência, Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou regime similar em relação ao Agente de Cobrança, conforme aplicável.
<b>“Ordem de Alocação dos Recursos”</b>	Ordem de alocação dos recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da Carteira, nos termos do item 25.1 do Anexo.
<b>“Originador”</b>	Significam cada uma das instituições financeiras ou equiparadas que originam as CCB endossadas para a PrincipiaPay e posteriormente endossadas para a Classe.
<b>“Patrimônio Líquido”</b>	Patrimônio líquido da Classe.

<p><b>“Período de Carência”</b></p>	<p>Significa o período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início da Classe (inclusive), no qual deverá ser observada a Ordem de Alocação de Recursos nos termos do inciso (i) do item 25.1 do Anexo.</p>
<p><b>“Período de Investimento”</b></p>	<p>Significa o período de 24 (vinte e quatro) meses a contar da Data de Início da Classe (inclusive), no qual deverá ser observada a Ordem de Alocação de Recursos nos termos do inciso (ii) do item 25.1 do Anexo.</p>
<p><b>“Plataforma”</b></p>	<p>Plataforma eletrônica desenvolvida e mantida pela PrincipiaPay.</p>
<p><b>“Política de Cobrança”</b></p>	<p>Política de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos integrantes da Carteira, adotada pelo Agente de Cobrança, conforme o ADENDO V – POLÍTICA DE COBRANÇA do Anexo.</p>
<p><b>“Política de Investimento”</b></p>	<p>Significa a política de investimento da Classe, nos termos do CAPÍTULO VIII – POLÍTICA DE INVESTIMENTO do Anexo.</p>
<p><b>“Prestadores de Serviços Essenciais”</b></p>	<p>A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.</p>
<p><b>“PrincipiaPay”</b></p>	<p><b>PRINCIPIAPAY EDUCAÇÃO TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.</b>, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.340, conjunto 11, Vila Olímpia, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ sob o nº 32.390.384/0001-92.</p>
<p><b>“Regras e Procedimentos ANBIMA”</b></p>	<p>Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.</p>
<p><b>“Regulamento”</b></p>	<p>O presente regulamento do Fundo.</p>
<p><b>“Relatório Mensal”</b></p>	<p>Significa o relatório que será disponibilizado mensalmente aos Cotistas, pela Gestora, nos termos do item 18.3 do Anexo.</p>
<p><b>“Reserva de Despesas ”</b></p>	<p>Reserva monetária para pagamento dos Encargos da Classe, a ser constituída e mantida nos termos do item 17.2 deste Anexo.</p>

<b>“Resolução CVM 30”</b>	Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
<b>“Resolução CVM 175”</b>	Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.
<b>“SELIC”</b>	Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
<b>“SPD30”</b>	Tem o significado atribuído no item 18.1 do Anexo.
<b>“Taxa de Administração”</b>	Remuneração devida nos termos do item 7.1 do Anexo.
<b>“Taxa de Gestão”</b>	Remuneração devida nos termos do item 7.3 do Anexo.
<b>“Taxa Máxima de Custódia”</b>	Remuneração devida nos termos do item 7.7 do Anexo.
<b>“Taxa Média de Cessão CCB”</b>	Tem o significado atribuído no item 18.1 do Anexo.
<b>“Termo de Endosso”</b>	Cada termo celebrado entre o Endossante e a Classe, nos termos do Contrato de Endosso, por meio do qual a Classe adquire os Direitos Creditórios nele identificados.

## **ADENDO II – FATORES DE RISCO**

Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e/ou a Gestora mantenham rotina e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas.

O Cotista, ao aderir ao Regulamento, por meio do respectivo termo de adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação (*suitability*) do investimento na Classe em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas à Classe e aos Cotistas. Nesta hipótese, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, e o Endossante não poderão ser responsabilizados, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado, entre outros, **(a)** por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, **(b)** pela inexistência ou baixa liquidez do mercado secundário em que as Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros de Liquidez são negociados, ou **(c)** por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização de suas Cotas, nos termos do Anexo e do Regulamento.

Os recursos que constam na carteira da Classe e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de risco, de forma não exaustiva:

### **I. Riscos de Mercado**

**(i) Efeitos da Política Econômica do Governo Federal** – consiste no risco de flutuação dos preços e da rentabilidade dos ativos da Classe, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações nas políticas econômicas: monetária, fiscal ou cambial, e mudanças econômicas nacionais ou internacionais. As oscilações de preços podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes aos de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

**(ii) Flutuação de Preços dos Ativos** – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos da Classe poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a

Carteira seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

(iii) **Descasamento de Taxas de Juros** - Ocorrendo mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderá eventualmente ocorrer descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pela Classe, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o Patrimônio Líquido pode ser afetado negativamente.

(iv) **Riscos Externos** - A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle dos Prestadores de Serviços Essenciais, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (*default*), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou alteração na política monetária.

## II. Riscos de Crédito

(v) **Risco de Crédito dos Devedores** – Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

(vi) **Solvência dos Devedores** - A PrincipiaPay tem responsabilidade pela originação dos Direitos Creditórios somente, não respondendo pela solvência dos Devedores, cabendo exclusivamente à Classe suportar o risco de sua inadimplência. Caso a inadimplência ocorra, a Classe deverá cobrar os Devedores, sendo que o atraso nos pagamentos dos Direitos Creditórios e o resultado incerto dos procedimentos de cobrança podem afetar negativamente os resultados da Classe. A Classe também não responde pela solvência dos Direitos Creditórios. Nesse sentido, os Cotistas reconhecem que não terão qualquer direito de ação contra a Classe ou a PrincipiaPay em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios. Caso, por qualquer motivo, haja um aumento da inadimplência dos Devedores, a rentabilidade da Carteira dependerá prioritariamente da cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, mediante cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos.

(vii) **Ausência de Garantias de Rentabilidade** – As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. A Classe, os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da Carteira, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

**(viii) Risco de Concentração no Endossante** - A totalidade dos Direitos Creditórios será endossada pelo Endossante. Desse modo, o risco na aplicação na Classe terá íntima relação com as operações realizadas pelo Endossante, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance da Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

**(ix) Risco de Concentração em Ativos Financeiros de Liquidez** – É permitido à Classe manter até 33% (trinta e três por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros de Liquidez não honrarem com seus compromissos, a Classe poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

**(x) Fatores Macroeconômicos** – Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados da Classe e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

**(xi) Cobrança Extrajudicial e Judicial** – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos Direitos Creditórios que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e, conseqüentemente, dos Cotistas. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

### III. Risco de Liquidez

**(xii) Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez** - A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortizações e resgate das Cotas.

**(xiii) Liquidação Antecipada** - As Cotas poderão ser resgatadas de acordo com o estabelecido neste Anexo. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada da Classe, conforme indicados no CAPÍTULO XXIV - LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA do Anexo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

**(xiv) Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe** – Caso venha a ser liquidado, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: **(a)** ao vencimento dos Direitos Creditórios e ao pagamento pelos Devedores; **(b)** à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe; ou **(c)** à amortização ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira. Em qualquer das 3 (três) situações, os Cotistas podem vir a sofrer prejuízos patrimoniais.

**(xv) Risco de Liquidação das Cotas da Classe com a dação em pagamento de Direitos Creditórios** - Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia que deliberar pela liquidação da Classe. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar e/ou cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

**(xvi) Patrimônio Líquido Negativo** – Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

#### **IV. Risco de Descontinuidade**

**(xvii) Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios** - A existência da Classe está condicionada: **(a)** à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas; e **(b)** à continuidade das operações da PrincipiaPay e à sua capacidade de originar e endossar Direitos Creditórios elegíveis à Classe nos termos do Regulamento.

**(xviii) Risco de Fungibilidade** - Nos termos dos respectivos Termos de Endosso, caso venha a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios, o Endossante obriga-se a transferir referidos valores para a Conta de Arrecadação em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que o Endossante irá repassar tais recursos para a Conta de

Arrecadação na forma estabelecida em tais termos, situação em que a Classe poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa do Endossante em violação às disposições dos Termos de Endosso.

## V. Riscos Operacionais

**(xix) Risco Decorrente de Falhas Operacionais** – A identificação, o endosso e a cobrança dos Direitos Creditórios, dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, do Endossante, do Agente de Cobrança e de eventuais terceiros. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso o processo operacional descrito no Anexo, no Contrato de Endosso e no Contrato de Cobrança venha a sofrer falhas técnicas ou seja comprometido, incluindo pela eventual necessidade de substituição de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, do Agente de Cobrança ou, inclusive, de terceiros contratados, caso aplicável.

**(xx) Risco de Pré-Pagamento** - Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da Carteira. Caso a PrincipiaPay não consiga originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Gestora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros de Liquidez com a mesma remuneração buscada pela Classe, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pela Classe, pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. A Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

**(xxi) Risco de Governança** - Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão e de amortização de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições da Classe. De forma específica, considerando a estrutura da Classe, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto no Anexo, serem as Cotas resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do Anexo. Tais alterações poderão afetar, dentre outras coisas, o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

**(xxii) Assinatura Eletrônica das CCB** - As CCB são assinadas através de plataforma de assinatura eletrônica, que não conta com a utilização da infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 2.200-2/01. A validade da formalização das CCB através da plataforma de assinatura e certificação eletrônica pode ser questionada judicialmente pelos Devedores e não há garantia que tais CCB sejam aceitas como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade da Classe de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, a Classe poderá

permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar a Classe e sua capacidade de realizar pagamentos aos Cotistas.

## VI. Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

**(xxiii) Precificação dos Ativos** – Os ativos integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

## VII. Outros

**Risco do Prazo do Desembolso das CCB** – Quando da aquisição das CCB pela Classe, o valor de face das CCB não necessariamente foi, integral ou parcialmente, desembolsado aos Devedores ou à terceiros por conta e ordem dos Devedores. A data de desembolso das CCB está sujeita aos prazos e termos estipulados nos Instrumentos de Parceria e/ou outros documentos celebrados entre a PrincipiaPay e as Escolas, de forma que os desembolsos dos valores de face da CCB poderão ocorrer em data posterior à data de aquisição da respectiva CCB pela Classe. Diante disso, a Classe apenas poderá realizar a cobrança das CCB que foram efetivamente desembolsadas, de forma que, a depender do prazo do desembolso das CCB, a necessidade de recursos pela Classe pode não ser atendida conforme o esperado, e não há garantia de que os resultados da Classe não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

**(xxiv) Risco do Fluxo do Desembolso das CCB** – Os Direitos Creditórios são originados por meio de uma estrutura financeira em que o Devedor, por intermédio da Plataforma da PrincipiaPay, emite uma CCB junto a um Originador que irá realizar um 1º (primeiro) endosso da CCB para a PrincipiaPay, e que a PrincipiaPay, posteriormente, na qualidade de Endossante, realizará um 2º (segundo) endosso desta CCB para a Classe. Na mencionada estrutura é formalizado um Instrumento de Parceria entre a Escola e a PrincipiaPay, no qual é pactuado que parte do valor desembolsado, pelo Originador em benefício da Escola, em nome do Devedor, será compensado à PrincipiaPay, como remuneração e comissionamento pelo uso da Plataforma.

O Devedor pode vir a questionar a compensação do valor devido à PrincipiaPay no âmbito dos documentos celebrados entre a PrincipiaPay e a Escola. Caso o Devedor questione judicialmente a dívida contraída representada pela CCB, ainda que não logre êxito, isto poderá causar prejuízos para a Classe em vista de eventual atraso para recebimento, pela Classe, dos valores devidos, causado pelo transcurso do tempo de uma eventual demanda judicial. Caso o Devedor logre êxito, a Classe poderá vir a não receber parte ou a totalidade do valor esperado quando da aquisição da CCB. Dessa forma, não há garantia de que os resultados da Classe não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

**(xxv) Risco do Não Desembolso das CCB** – Para que a CCB exista e seja exigível, é imprescindível que o Originador e a PrincipiaPay cumpram, em primeiro lugar, com suas respectivas obrigações consignadas na relação jurídica existente com as Escolas e Devedores, realizando o desembolso do financiamento nos termos do Instrumento de Parceria e da respectiva CCB. Assim sendo, quaisquer fatores que possam prejudicar as atividades do Originador e da PrincipiaPay, e que afetem, entre outras hipóteses, a capacidade de adimplemento das suas respectivas obrigações com os Devedores e com as Escolas, podem acarretar o risco de que a relação jurídica que origina os Direitos Creditórios não se concretize. Ainda que, nos termos do Contrato de Endosso, qualquer Direito Creditório que apresente vício relativo à sua existência, certeza, validade legitimidade ou correta formalização constitua um evento de recompra por parte da PrincipiaPay, não há como garantir que a PrincipiaPay cumprirá com a sua obrigação de restituir à Classe os montantes devidos nos termos do Contrato de Endosso, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas e consequentemente gerar prejuízos à Classe.

**(xxvi) Bloqueio da Conta de Arrecadação da Classe** – Os recursos referentes aos Direitos Creditórios serão direcionados para a Conta de Arrecadação. Os recursos na Conta de Arrecadação serão transferidos para a Conta da Classe em até 2 (dois) Dias Úteis contados de seu recebimento. A Conta da Classe será mantida junto ao Custodiante e a Conta de Arrecadação será mantida junto ao Agente de Arrecadação, sendo a movimentação da Conta de Cobrança realizada conforme instrução do Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante ou do Agente de Arrecadação, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Arrecadação e/ou na Conta da Classe serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade da Classe poderia ser afetada negativamente em razão disso.

**(xxvii) Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia do Endosso dos Direitos Creditórios** – A Classe está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas da PrincipiaPay, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar o endosso dos Direitos Creditórios consistem em: **(a)** possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, que tenham sido constituídas previamente ao seu endosso e sem conhecimento da Classe; **(b)** verificação, em processo judicial, de fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da alienação a PrincipiaPay estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência; **(c)** verificação, em processo judicial, de fraude à execução praticada pela PrincipiaPay, caso (i) quando da alienação a PrincipiaPay fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (ii) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; **(d)** verificação, em processo judicial, de fraude à execução fiscal, se a PrincipiaPay, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal; e **(e)** revogação do endosso dos Direitos Creditórios à Classe, na hipótese de liquidação da Classe ou falência da PrincipiaPay. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios poderão

ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas da PrincipiaPay e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

**(xxviii) Risco de Questionamento judicial dos Direitos Creditórios ou da sua titularidade.** Os Direitos Creditórios de titularidade da Classe poderão ter a sua validade, as suas características ou, mesmo, a sua titularidade questionada em juízo pelos respectivos Devedores ou por terceiros, inclusive em razão dos juros contratados, de questões relacionadas aos Originadores ou ao Endossante, da forma adotada para a transferência dos Direitos Creditórios ou relacionadas às compensações realizadas no desembolso das CCB. Não é possível afastar a possibilidade de os Devedores ou de terceiros lograrem êxito nas demandas ajuizadas, de forma que nesta hipótese, os Direitos Creditórios poderão ser anulados, ter suas características alteradas, seus valores reduzidos ou não ter a sua titularidade pela Classe reconhecida judicialmente. Caso o Devedor logre êxito, a Classe poderá vir a não receber parte ou a totalidade do valor esperado quando da aquisição da CCB. Ainda que o polo ativo da demanda judicial não logre êxito, isto poderá causar prejuízos para a Classe em vista de eventual atraso para recebimento, pela Classe, dos valores devidos, causado pelo transcurso do tempo de uma eventual demanda judicial, afetando negativamente o patrimônio da Classe. Dessa forma, não há garantia de que os resultados da Classe não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

**(xxix) Risco relacionado ao não registro dos Termos de Endosso em Cartório de Registro de Títulos e Documentos** – As vias originais de cada um dos Termos de Endosso dos Direitos Creditórios não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe e do Endossante. O registro de operações de endosso de créditos tem por objetivo tornar pública a realização do endosso, de modo que caso o Endossante celebre nova operação de endosso dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco à Classe em relação a Direitos Creditórios reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou endossados pelo Endossante a mais de um endossatário. Os Prestadores de Serviço Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios pela falta de registro dos Termos de Endosso em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe e do Endossante.

**(xxx) Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios** – A Gestora ou terceiro por ela subcontratado realizará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios por amostragem, no ato do endosso dos Direitos Creditórios. Dessa forma, a Carteira poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

**(xxxi) Guarda da Documentação** – O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao

Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios.

**(xxxii) Riscos Decorrentes da Política de Crédito adotada pela PrincipiaPay** - A Classe está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios adotada pela PrincipiaPay na análise e seleção dos respectivos Devedores, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Gestora no momento da análise dos respectivos Devedores quando da aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, conforme descritos no Anexo. Não há garantia de que os resultados da Classe não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

**(xxxiii) Interrupção dos Serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais e Demais Prestadores de Serviços** - Eventual interrupção da prestação de serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos Demais Prestadores de Serviços, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe. Isso poderá levar a prejuízos à Classe ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

**(xxxiv) Vícios Questionáveis** – O endosso dos Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

**(xxxv) Deterioração dos Direitos Creditórios** - Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito da Classe qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que a Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas.

**(xxxvi) Outros Riscos** - A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle dos Prestadores de Serviço Essenciais, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e do endosso desses, e alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

**(xxxvii) Inexistência de Garantia de Rentabilidade** – Os Direitos Creditórios componentes da Carteira poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pela Classe para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, quando houver, terão determinado indicador de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pela Classe para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pela Classe, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos

investidores. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada no respectivo Apêndice. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer classe de fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

**(xxxviii) Risco decorrente da relação comercial entre a PrincipiaPay e os Devedores (sacados)** - A Classe está apta a adquirir Direitos Creditórios de titularidade da PrincipiaPay. A PrincipiaPay não é previamente conhecida pela Classe e pelos Prestadores de Serviços Essenciais, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre a PrincipiaPay e os respectivos Devedores (sacados) podem não ser previamente identificados pela Classe ou pelos Prestadores de Serviços Essenciais. Caso os Direitos Creditórios não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores (sacados) em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor (sacado) e a PrincipiaPay, tais como: **(i)** defeito ou vício do produto; ou **(ii)** devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda a PrincipiaPay não restitua à Classe o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente.

**(xxxix) Titularidade dos Direitos Creditórios** - A Classe é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu Patrimônio Líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros de Liquidez que integram a Carteira. Em caso de liquidação da Classe, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida da Classe para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

**(xl) Subordinação** – Nos termos do presente Regulamento, **(a)** as Cotas Subordinadas Mezanino A se subordinam às Cotas Seniores; **(b)** as Cotas Subordinadas Mezanino B se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino A; e **(c)** as Cotas Subordinadas Júnior se subordinam às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino A e às Cotas Subordinadas Mezanino B, para efeitos de pagamento da amortização e do resgate. Assim, o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino A, das Cotas Subordinadas Mezanino B e das Cotas Subordinadas Júnior está condicionado ao recebimento, pela Classe, de recursos suficientes após o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Seniores e, conforme o caso, das Cotas Subordinadas Mezanino A e das Cotas Subordinadas Mezanino B. Tendo em vista os riscos aos quais a Classe está exposta, inclusive, sem limitação, a ocorrência do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, é possível que a Classe não disponha de recursos suficientes para realizar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino A, das Cotas Subordinadas Mezanino B e das Cotas Subordinadas Júnior.

**(xli) Originação – Modificação de Direitos Creditórios por Decisão Judicial** - Os Direitos Creditórios podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio da Classe.

**(xlii) Risco relacionado a impossibilidade de cobrança dos juros dos Devedores além do limite da Lei da Usura** - Apesar de as CCB representativas dos Direitos Creditórios serem devidamente emitidas em favor de instituição financeira, os juros cobrados podem ser questionados judicialmente após a transferência de tais CCB à Classe. Determinadas decisões judiciais estabeleceram que cessões de direitos creditórios a entidades não participantes do Sistema Financeiro Nacional não atribuiriam, a tais cessionárias, as mesmas prerrogativas que seriam atribuídas às entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional, como a possibilidade de cobrança de encargos, juros e correção monetária permitidos às instituições financeiras em decorrência da aplicação do Decreto 22.626/1933 (Lei de Usura), que institui o limite de cobrança de juros para instituições externas ao Sistema Financeiro Nacional. Sendo assim, não é possível prever se serão impostas ou não à Classe, por meio de decisão judicial, limitações à cobrança de encargos e/ou juros remuneratórios dos Direitos Creditórios, nos termos inicialmente pactuados com os Devedores. A imposição dos referidos limites de cobrança poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios, especialmente nos casos em que houver renegociação por meio de aditamento às CCB e/ou confissões de dívida.

**(xliii) Riscos decorrentes do cancelamento de cursos e, conseqüentemente, de CCB** - A Classe está sujeita aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios e à política de crédito adotada pela PrincipiaPay, pelas sociedades de seu grupo econômico e/ou pelas instituições financeiras bancarizadoras parceiras da PrincipiaPay. Atualmente, as Escolas oferecem diferentes prazos para cancelamento dos cursos pelos Devedores, de acordo com suas políticas internas e relações junto aos Devedores, de forma que, caso ocorra o cancelamento ou desistência do curso pelos Devedores, poderá ocorrer o cancelamento da CCB e a conseqüente devolução dos recursos aos Devedores, ainda que apenas do valor de principal, sem correção monetária. Nesse cenário, a PrincipiaPay está obrigada, nos termos do Contrato de Endosso, a realizar a restituição apenas do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios à Classe, sem acréscimos de qualquer natureza, caso o cancelamento ou desistência pelo Devedor se dê dentro do prazo de 7 (sete) dias corridos contados da contratação ou de acordo com os prazos estabelecidos pela Escola para cancelamento ou desistência com reembolso do valor total, conforme estabelecido em cada Instrumento de Parceria celebrado. Diante disso, é possível que a Classe tenha perdas financeiras como conseqüência da não obtenção dos valores que a Classe esperava receber pelos Direitos Creditórios, o que poderá causar prejuízo aos Cotistas.

### **ADENDO III – VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM**

Os termos e expressões utilizados no presente Adendo III, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Anexo do qual este Adendo III é parte inseparável, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

Conforme disposto no Anexo, a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe será realizada por amostragem, podendo a Gestora realizá-la mediante a subcontratação de terceiro, sem prejuízo da responsabilidade da Gestora.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, a Gestora ou o terceiro por ela subcontratado deverá utilizar os procedimentos e parâmetros descritos a seguir em relação à quantidade de Direitos Creditórios adquiridos pela Classe.

#### 1. Procedimentos realizados

(a) obtenção de base de dados analítica por Direito Creditório junto à Gestora ou ao terceiro por ela subcontratado, para seleção de uma amostra de itens visando verificação dos Documentos Comprobatórios; e

(b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe será obtida de forma aleatória: **(1)** dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); e **(2)** sorteia-se o ponto de partida; e **(3)** a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

#### 2. Tamanho da amostra

(a) O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de Direitos Creditórios adquiridos

z = critical score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

3. Base de seleção e Critério de seleção

A população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios integrantes da Carteira.

### **ADENDO IV – POLÍTICA DE CRÉDITO**

Os termos e expressões utilizados no presente Adendo IV, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Anexo do qual este Adendo IV é parte inseparável, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1.1. Os Originadores são instituições financeiras que, no curso normal dos seus negócios, realizam, entre outras atividades, operações de crédito com os Devedores, por meio da emissão das CCB.

1.2. Para viabilizar a realização das operações de crédito com os Devedores e a originação dos Direitos Creditórios, a PrincipiaPay foi contratada para atuar na qualidade de correspondente bancário dos Originadores. Na qualidade de correspondente bancário, a PrincipiaPay é responsável pela prospecção, pela recepção e pelo encaminhamento de propostas de operações de crédito, por meio da Plataforma Principia, observadas as diretrizes estabelecidas pelos Originadores.

1.3. Ainda, na qualidade de correspondente bancário dos Originadores, a PrincipiaPay realiza a análise prévia de cada operação de crédito, utilizando processos e algoritmos proprietários, incluindo, mas não se limitando a, (a) informações cadastrais do respectivo Devedor; (b) histórico de performance do Devedor na Plataforma Principia; e (c) informações disponíveis em *bureaus* de crédito, tais como Serasa e Boa Vista.

1.4. Caso uma operação de crédito seja previamente aprovada, a PrincipiaPay propõe um limite de crédito compatível com o conjunto de dados do respectivo Devedor.

1.5. Após a análise prévia de cada operação de crédito, a PrincipiaPay envia, ao respectivo Originador, a proposta da operação de crédito e as demais informações disponibilizadas pelo Devedor, para que o Originador, então, realize a sua própria análise e aprove ou não a realização da operação de crédito com o Devedor.

1.6. As condições e a forma do pagamento dos Direitos Creditórios são estabelecidas em cada CCB. Após a aprovação de uma operação de crédito pelo Originador e a assinatura da respectiva CCB pelo Devedor, é realizado o desembolso do valor da CCB para o Devedor.

O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito descritos neste Adendo são aplicáveis apenas à originação dos Direitos Creditórios que serão ofertados à Classe, nos termos do Anexo.

## **ADENDO V – POLÍTICA DE COBRANÇA**

Os termos e expressões utilizados no presente Adendo V, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Anexo do qual este Adendo IV é parte inseparável, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

Será observada pelo Agente de Cobrança enquanto responsável pela cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios inadimplidos, e pelo Custodiante, no que couber, enquanto responsável pela cobrança ordinária dos Direitos Creditórios, a política para cobrança dos Devedores prevista neste adendo, sem prejuízo de outros procedimentos a serem descritos no respectivo Contrato de Cobrança.

1. A administração e a cobrança dos Devedores deverão ser realizadas de acordo com os procedimentos de cobrança e renegociação aqui estabelecidos, os quais deverão ser aplicados pelo Agente de Cobrança.

2. Antes do Vencimento:

2.1. O Agente de Cobrança, em auxílio à cobrança ordinária realizada pelo Custodiante, deverá providenciar a emissão dos boletos bancários de cobrança, em nome da Classe, contra cada Devedor ("**Boletos de Cobrança**"), os quais deverão ser enviados, pelo Agente de Cobrança, em até 5 (cinco) dias antes do seu respectivo vencimento.

2.2. Os Boletos de Cobrança deverão indicar multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, para pagamento após a data de vencimento (exclusive).

2.3. Adicionalmente, entre o 10 (décimo) dia que antecede as respectivas datas de vencimento até o 5 (quinto) dia após respectivas datas de vencimento, o Agente de Cobrança fará contato com os Devedores por e-mail, telefone, SMS e/ou *WhatsApp*, confirmando as instruções de pagamento, as respectivas datas de vencimento, e a previsão para pagamento das respectivas parcelas das CCB.

2.4. Em caso de pré-pagamento das CCB, solicitado pelos Devedores, o saldo devedor de referência a ser pago pelo Devedor será equivalente, no mínimo, a tal montante trazido a valor presente para a data de pagamento pretendida.

3. Após o Vencimento

(a) a partir do 1º (primeiro) dia após a respectiva data de vencimento, o Agente de Cobrança poderá entrar em contato por e-mail, telefone, SMS e/ou *WhatsApp*, com cada um dos Devedores e com os avalistas das CCB inadimplidas, se houver, insistindo no pagamento das CCB e informando que, em caso de não pagamento até o 15º (décimo quinto) dia após a respectiva data de vencimento,

o Devedor estará sujeito à negativação no PFIN/Serasa, a ser contratado pela Classe, observado os termos do Contrato de Cobrança;

(b) a partir do 15º (décimo quinto) dia até o 45º (quadragésimo quinto) dia após a respectiva data de vencimento, o Agente de Cobrança fará contato, por e-mail, telefone, SMS e/ou *WhatsApp*, com os Devedores para verificar os motivos da inadimplência. Além disso, o Agente de Cobrança insistirá **(1)** no pagamento das CCB, observados os respectivos valores originais acrescidos de multa e juros, bem como o item 4 abaixo; ou **(2)** em possível renegociação dos valores devidos por cada Devedor, observadas as regras descritas no item 4 abaixo (“**Renegociações**”);

(c) a partir do 15º (décimo quinto) dia após as datas de vencimento das CCB inadimplidas, o Agente de Cobrança iniciará a negativação dos nomes dos Devedores por meio de PFIN/Serasa, contratado pela Classe, observado os termos do Contrato de Cobrança;

(d) a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia após as datas de vencimento das CCB inadimplidas, o Agente de Cobrança poderá realizar o protesto dos títulos

(e) a partir do 50º (quingentésimo) dia até o 90º (nonagésimo) dia após a respectiva data de vencimento sem que haja Renegociação devidamente formalizada, o Agente de Cobrança deverá entrar em contato, por e-mail, telefone, SMS e/ou *WhatsApp*, com cada um dos Devedores e avalistas das CCB inadimplidas, se houver, insistindo no pagamento das CCB inadimplidas; e

(f) execução Judicial: a partir do 90º (nonagésimo) dia após as datas de vencimento das CCB inadimplidas, sem que haja Renegociação devidamente formalizada, e desde que observados os termos do contrato de cobrança, o Agente de Cobrança poderá iniciar o procedimento de cobrança judicial. A execução judicial de CCB que não atendam a esses critérios somente poderão ser realizada com a autorização prévia da Gestora;”

3.1. Os prazos previstos e os respectivos procedimentos descritos neste item 3 poderão ser antecipados pelo Agente de Cobrança sem necessidade de aprovação prévia da Gestora, sempre com objetivo de envidar os melhores esforços para o efetivo recebimento dos valores devidos pelos Devedores, desde que tais procedimentos respeitem a legislação aplicável.

#### 4. Condições para Renegociação das CCB inadimplidas

4.1. O Agente de Cobrança poderá renegociar as CCB inadimplidas com os Devedores que tiverem demonstrado interesse na Renegociação, desde que em estrita observância aos seguintes requisitos, os quais serão aplicados cumulativamente:

(a) a prorrogação do prazo para pagamento da CCB inadimplida fica permitida, desde que novo prazo total de duração da CCB seja inferior ao prazo máximo das Cotas emitidas pela Classe;

(b) o valor a ser pago pelo Devedor da respectiva CCB inadimplida deve corresponder a, no mínimo, saldo devedor das CCB trazido a valor presente, considerando os critérios de TIR previstos no respectivo Contrato de Endosso, deduzidos os percentuais de desconto pré-aprovados para cada faixa de atraso, conforme tabela abaixo:

<b>Tabela de Desconto</b>	
<b>Faixa de Atraso</b>	<b>Porcentagem de Desconto</b>
15-30	10%
31-60	20%
61-90	30%
91-120	40%
121-150	45%
151-180	45%
181-210	50%
211-240	55%
241-270	55%
271-300	60%
301-330	60%
331-360	65%
WO	70%

4.2. Na hipótese em que qualquer dos parâmetros indicados no item 4.1 acima não puderem ser observados, o Agente de Cobrança poderá conduzir a Renegociação em outros termos, desde que conte com a aprovação prévia da Gestora.

4.3. Toda e qualquer Renegociação deverá ser formalizada mediante instrumento particular de confissão de dívida, devendo ser preenchido e enviado pelo Agente de Cobrança aos Devedores das CCB inadimplidas, devendo ser assinado pelo respectivo Devedor e pela Classe. O Agente de Cobrança se compromete a disponibilizar à Gestora tais aditamentos, depois de assinados, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da sua celebração.

5. Caso solicitado pelo Devedor, o Agente de Cobrança poderá conduzir a renegociação de CCB adimplentes. Nesse caso, a renegociação deverá observar os seguintes aspectos:

(a) não haverá alteração do valor nominal atualizado da CCB, considerada a data em que a Renegociação for formalizada; e

(b) não haverá alteração da taxa de juros remuneratórios original da CCB.

5.1. Toda e qualquer renegociação de CCB adimplentes deverá ser formalizada mediante instrumento particular de confissão de dívida, devendo ser preenchido e enviado pelo Agente de Cobrança aos Devedores das CCB adimplentes e assinado pelo respectivo Devedor e pela Classe.

6. Toda e qualquer renegociação de qualquer condição das CCB, adimplentes ou não, e ainda que observando os critérios aqui previstos, deverá ser informada pelo Agente de Cobrança à Gestora, de forma que o Agente de Cobrança deverá disponibilizar à Gestora todas as informações referentes às novas condições das CCB.

7. A Gestora poderá solicitar a antecipação das etapas previstas acima, caso entenda que existe um agravamento do risco de não recebimento das CCB inadimplidas.

7.1. Todos os custos relacionados à cobrança comprovadamente necessários para a defesa dos interesses dos cotistas da Classe, tal como emissão de boletos de pagamento, protesto e baixa de protesto, contatos telefônicos, correspondências, notificações judiciais e extrajudiciais, custas processuais, honorários advocatícios, dentre outros custos necessários, serão arcados pela Classe.

**ADENDO VI – MODELOS DE APÊNDICES DE COTAS**

**“APÊNDICE DAS COTAS [SENIORES // SUBORDINADAS MEZANINO [A // B]] DA [•]<sup>a</sup> ([•]) SÉRIE DA [•]<sup>a</sup> ([•]) EMISSÃO DA CLASSE A DO PRINCIPALPAY CRÉDITO EDUCAÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ nº [•]**

As cotas [seniores // subordinadas mezanino da subclasse [A // B]] da [•]<sup>a</sup> ([•]) série da [•]<sup>a</sup> ([•]) emissão da Classe A do PrincipiaPay Crédito Educação Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros Responsabilidade Limitada (respectivamente, “Classe”, “Fundo” e “Cotas [Seniores // Subordinadas Mezanino [A // B]] da [•]<sup>a</sup> Série”) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no anexo descritivo da Classe (“Anexo”), parte integrante do regulamento do Fundo (“Regulamento”):

<b>Data de Emissão</b>	Data em que ocorrer a 1 <sup>a</sup> (primeira) integralização das Cotas [Seniores // Subordinadas Mezanino [A // B]] da [•] <sup>a</sup> Série (“Data da 1 <sup>a</sup> Integralização”).
<b>Número de Cotas</b>	[•] ([•]) Cotas [Seniores // Subordinadas Mezanino [A // B]] da [•] <sup>a</sup> Série.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$[•] ([•] reais), na Data da 1 <sup>a</sup> Integralização.
<b>Série</b>	[•] ([•]) série.
<b>Valor Unitário</b>	R\$1.000,00 (mil reais), na Data da 1 <sup>a</sup> Integralização, conforme o item 14.15 do Regulamento. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1 <sup>a</sup> Integralização, as [•] ([•]) Cotas [Seniores // Subordinadas Mezanino [A // B]] da [•] <sup>a</sup> Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos do CAPÍTULO XV – VALORIZAÇÃO DAS COTAS do Anexo.
<b>Forma de Colocação</b>	[Nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“Resolução CVM 160”), sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível].
<b>Coordenador Líder</b>	[•].
<b>Possibilidade de Distribuição Parcial</b>	[Não há // Será permitida a distribuição parcial das Cotas [Seniores // Subordinadas Mezanino [A // B]] da [•] <sup>a</sup> Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas [Seniores // Subordinadas Mezanino [A // B]] da [•] <sup>a</sup> Série, com o cancelamento do saldo de Cotas [Seniores // Subordinadas Mezanino [A // B]] da [•] <sup>a</sup> Série não colocado].

<b>Lote Adicional</b>	[Não há // A quantidade inicial de Cotas [Seniores // Subordinadas Mezanino [A // B]] da [•]ª Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até Cotas [Seniores // Subordinadas Mezanino [A // B]] da [•]ª Série.
<b>Público-Alvo da Oferta</b>	[Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30 // Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30]
<b>Aplicação Mínima</b>	[Não há // R\$[•] ([•] reais)].
<b>Período de Distribuição</b>	[Nos termos da Resolução CVM 160 // [PRAZO]].
<b>Forma de Integralização</b>	[À vista, no ato de subscrição // De acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição e no compromisso de investimento, conforme o caso, das Cotas [Seniores // Subordinadas Mezanino [A // B]] da [•]ª Série // Mediante chamadas de capital, a serem realizadas pela Administradora, mediante orientação da Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição e no compromisso de investimento, conforme o caso, das Cotas [Seniores // Subordinadas Mezanino [A // B]] da [•]ª Série.
<b>Índice Referencial</b>	[•]% ([•] por cento) do [ÍNDICE], acrescido de uma sobretaxa ( <i>spread</i> ) de [[•]% ([•] por cento) ao ano // Até [•]% ([•] por cento) ao ano, a ser definida por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da oferta das Cotas [Seniores // Subordinadas Mezanino [A // B]] da [•]ª Série.
<b>Meta de Valorização</b>	As Cotas [Seniores // Subordinadas Mezanino [A // B]] da [•]ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos do CAPÍTULO XV – VALORIZAÇÃO DAS COTAS do Anexo. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
<b>Período de Carência para Pagamento de Juros</b>	[Não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1ª Integralização].
<b>Período de Carência para Pagamento da Amortização de Principal</b>	[Não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1ª Integralização].

<p><b>Amortização</b></p>	<p>Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento, será realizada a amortização das Cotas [Seniores // Subordinadas Mezanino [A // B]] da [•]<sup>a</sup> Série, nos termos do CAPÍTULO XV – VALORIZAÇÃO DAS COTAS do Anexo, mediante o pagamento do valor calculado de acordo com a fórmula a seguir, de forma proporcional, a todas as Cotas [Seniores // Subordinadas Mezanino [A // B]] da [•]<sup>a</sup> Série em circulação:</p> <p><math>VAsr = \text{Valor das Disponibilidades} \times \text{Proporção de Amortização}</math></p> <p>sendo:</p> <p>VAsr = com relação a cada Data de Pagamento e à totalidade das Cotas [Seniores // Subordinadas Mezanino [A // B]] da [•]<sup>a</sup> Série em circulação, o valor de recursos disponíveis para a amortização das Cotas [Seniores // Subordinadas Mezanino [A // B]] da [•]<sup>a</sup> Série;</p> <p>Valor das Disponibilidades = o valor agregado das Disponibilidades no Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento, após deduzidos os valores referentes <b>(1)</b> à Reserva de Despesas; <b>(2)</b> a eventuais provisões do Fundo; e <b>(3)</b> ao valor de recursos a ser destinado à amortização das Cotas Seniores [e das Cotas Subordinadas Mezanino A] de todas as séries em circulação na Data de Pagamento em questão, nos termos do CAPÍTULO XV – VALORIZAÇÃO DAS COTAS do Anexo; e</p> <p>Proporção de Amortização = o percentual a ser calculado e informado pela Gestora ao Custodiante com até [•] ([•]) Dias Úteis de antecedência de cada Data de Pagamento.</p>
<p><b>Prazo de Duração e Data de Resgate</b></p>	<p>As Cotas [Seniores // Subordinadas Mezanino [A // B]] da [•]<sup>a</sup> Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas [Seniores // Subordinadas Mezanino [A // B]] da [•]<sup>a</sup> Série.</p>
<p>Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Anexo.</p>	

**“APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES DA [•]<sup>a</sup> ([•]) EMISSÃO DA CLASSE A DO  
PRINCIPIAPAY CRÉDITO EDUCAÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS  
CREDITÓRIOS FINANCEIROS RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ nº [•]**

As cotas subordinadas juniores da [•]<sup>a</sup> ([•]) emissão da Classe A do PrincipiaPay Crédito Educação Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros Responsabilidade Limitada (respectivamente, "**Classe**", "**Fundo**" e "**Cotas Subordinadas Juniores**") terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no anexo descritivo da Classe ("**Anexo**"), parte integrante do regulamento do Fundo ("**Regulamento**"):

<b>Data de Emissão</b>	Data em que ocorrer a 1 <sup>a</sup> (primeira) integralização das Cotas Subordinadas Juniores (" <b>Data da 1<sup>a</sup> Integralização</b> ").
<b>Número de Cotas</b>	[•] ([•]) Cotas Subordinadas Juniores.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$[•] ([•] reais), na Data da 1 <sup>a</sup> Integralização.
<b>Série</b>	[•] ([•]) série.
<b>Valor Unitário</b>	R\$1.000,00 (mil reais), na Data da 1 <sup>a</sup> Integralização, conforme o item 14.15 do Regulamento. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1 <sup>a</sup> Integralização, as Cotas Subordinadas Juniores serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos do CAPÍTULO XV – VALORIZAÇÃO DAS COTAS do Anexo.
<b>Forma de Colocação</b>	[Colocação privada // Nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (" <b>Resolução CVM 160</b> "), sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível].
<b>[Coordenador Líder]</b>	[•].
<b>[Possibilidade de Distribuição Parcial]</b>	[Não há // Será permitida a distribuição parcial das Cotas Subordinadas Juniores, desde que haja a colocação da quantidade mínima de Cotas Subordinadas Juniores, com o cancelamento do saldo de Cotas Subordinadas Juniores não colocado].
<b>[Lote Adicional]</b>	[Não há // A quantidade inicial de Cotas Subordinadas Juniores poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Subordinadas Juniores.

<b>Público-Alvo</b>	[Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30 // Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30]
<b>Aplicação Mínima</b>	[Não há // R\$[*] ([*] reais)].
<b>[Período de Distribuição]</b>	[Nos termos da Resolução CVM 160 // [PRAZO]].
<b>Forma de Integralização</b>	[À vista, no ato de subscrição // De acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição e no compromisso de investimento, conforme o caso, das Cotas Subordinadas Juniores // Mediante chamadas de capital, a serem realizadas pela Administradora, mediante orientação da Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição e no compromisso de investimento, conforme o caso, das Cotas Subordinadas Juniores].
<b>Índice Referencial</b>	Não há.
<b>Meta de Valorização</b>	As Cotas Subordinadas Juniores serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos do CAPÍTULO XV – VALORIZAÇÃO DAS COTAS do Anexo.
<b>Amortização</b>	Nos termos do CAPÍTULO XVI – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS do Anexo.
<b>Prazo de Duração e Data de Resgate</b>	As Cotas Juniores somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe.
Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Anexo.	